



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO
NORTE



C A P A

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2021-000021

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Data: 17 de Junho de 2021 - Horário: 11:00

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, conforme Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020.

VENCEDOR DO CERTAME

D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI, com o valor total de R\$ 29.020,00(Vinte e Nove Mil, Vinte Reais).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE



Memorando Nº 030/SMS-GAB Água Azul do Norte – PA, 31 de maio de 2021.

Ilmo. Senhor
WESLEY SOARES DA SILVA
Pregoeiro
Departamento de Licitação
Prefeitura de Água Azul do Norte – Pará

Ilustríssimo Senhor Secretário;

Cumprimentando-o com as deferências de estilo, como de praxe, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a Vossa Senhoria, a relação de **MEDICAMENTOS** a serem utilizados no **PROTOCOLO DE MANEJO CLÍNICO PARA PACIENTES POSITIVOS PARA COVID-19** e, solicito que seja providenciado o mais breve possível, as tramitações para procedimento de Dispensa de Licitação, conforme **LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pela pandemia de 2019, **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2020/TCMPA**, de 27 de maio de 2020 e Instrução Normativa de nº 017/2020, datado de 25 de novembro de 2020.

Dessa forma, solicitamos a aquisição de **PREDNISOLONA 20 MG, AZITROMICINA 500 MG, DAPIRONA 500 MG, IVERMECTINA 6 MG e UNIZINCO 40 MG**

Justifica-se à aquisição desses medicamentos para que sejam utilizados no enfrentamento da pandemia causada pelo Novo CORONAVÍRUS – COVID-19, a fim de auxiliar no tratamento de pacientes acometidos pela referida doença.

Vale ressaltar que o ano de 2021 iniciou-se com o agravamento da pandemia e conseqüentemente, com a elevação da curva de contaminação. Dessa forma, torna-se urgente a necessidade de aquisição do elenco de fármacos utilizados no tratamento.

02-06-2021
AS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE



A Unidade de Atendimento à Urgência e Emergência da COVID-19 realizará a dispensação dos referidos medicamentos em acordo com os protocolos estabelecidos pelos órgãos competentes, protocolo de manejo clínico elaborado pelo município e, também de acordo com a conduta médica.

Vale ressaltar que segue em anexo a relação de itens a serem adquiridos conforme justificativas supramencionadas.

Sem mais para o momento, reitero votos de estimas e considerações por Vossa Senhoria.

Respeitosamente,

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 004/2021
Água Azul do Norte - PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE



REQUISIÇÃO DE MATERIAL

DATA: 31/05/2021

SECRETARIA: SECRETÁRIA DE SAÚDE

Local de Aplicação:
RECURSO COVID-19

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DE MATERIAL
4.000	COMPRIMIDO	PREDNISOLONA 20 MG
4.000	COMPRIMIDO	DIPIRONA 500 MG
4.000	COMPRIMIDO	AZITROMICINA 500 MG
4.000	COMPRIMIDO	IVERMECTINA 6 MG
4.000	COMPRIMIDO	UNIZINCO 40 MG


JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Água Azul do Norte/PA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

05
AL

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

07
CR



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

08
C

DECRETO GAB/PMAAN Nº 181 DE 25 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO AO NOVO
CORONAVÍRUS SARS-COV-2, (COVID-19),
VISANDO À CONTENÇÃO DO AVANÇO DA
PANDEMIA NO ÂMBITO MUNICIPAL DE
ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e atendendo as disposições emergenciais de enfrentamento a pandemia do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

CONSIDERANDO as medidas necessárias para conter a transmissão do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e reduzir a velocidade da replicação viral no município;

CONSIDERANDO que as medidas em tela podem ser revistas a qualquer momento, na iminência de qualquer fato extraordinário que afete a curva dos casos do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) no município, de modo a manter sempre equilibradas as medidas de restrição em relação a real situação enfrentada;

CONSIDERANDO as deliberações dispostas no Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar e recomendar medidas emergenciais, a fim de conter a propagação do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), preservando a saúde da população do município, no período da pandemia;

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

09
R

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, onde prevê que é de competência dos municípios "legislar sobre assuntos de interesse local";

CONSIDERANDO a autoridade do Município para promover o controle sanitário e epidemiológico, conforme preceitua o inciso II do art. 200 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o surgimento de novas variantes do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações e conseqüentemente, maior número de mortes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, para contenção da elevação do número de casos e conseqüente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de isolamento sanitário mais severo até que haja demonstração de estabilização ou diminuição da curva de contaminação do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), em índice compatível com a capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde, com base em dados técnicos;

CONSIDERANDO os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no município de Água Azul do Norte;

CONSIDERANDO o real aumento de pessoas infectados pelo Novo Coronavírus SARSCoV-2 (Covid-19) no município;

CONSIDERANDO que a comunidade rural da Agrovila Canadá e áreas remanescentes apresentam um cenário de elevada taxa de pessoas contaminadas pela COVID-19;

CONSIDERANDO a reclassificação do nível de risco no contexto municipal, o município adotará as medidas estabelecidas para zona de alerta máximo, (bandeira vermelha), alto índice de pessoas contaminadas e baixíssima capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

10
De

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido para o município de Água Azul do Norte/PA a adoção das medidas excepcionais, de caráter temporário de enfrentamento do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) para a classificação de alto risco:

I - O expediente na Administração Pública no Prédio do PAÇO MUNICIPAL GERALDO FERREIRA VITÓRIA e demais prédios públicos, exceto serviços essenciais estará suspenso até a data de 13 de junho de 2021, para atendimento ao público. Os titulares das pastas com funcionamento no referido prédio deverão adotar mecanismos de atendimento ao público no formato remoto.

II - Ficam suspensos no âmbito do Município de Água Azul do Norte/PA, até o dia 13 de junho do ano de 2021, prorrogável conforme interesse público:

- a) Eventos de qualquer natureza, que exijam ou não licença do Poder Público;
- b) A realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie;
- c) O funcionamento de escolinhas de futebol, artes marciais, quadras de esportes ou qualquer outra atividade esportivo-recreativo em geral;
- d) Atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino público;
- e) Boates, casas noturnas, locais de festas, clubes sociais com ou sem piscina;
- f) Aglomerações em logradouros públicos ou privados, tais como balneários, igarapés, praças, quadras poliesportivas, campo de society, campos de futebol, clubes esportivos e similares;
- g) Fica proibido o uso de piscinas em espaços de uso coletivo.

III - As escolas da rede privada podem funcionar no formato remoto ou híbrido.

IV - Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras para o trânsito nas ruas, avenidas, logradouros, locais públicos e privados, do município de Água Azul do Norte, a fim de evitar transmissão da COVID-19.

V - Fica recomendado o início e o término de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços essenciais, à funcionar em horários comerciais regulares de acordo com a natureza comercial de cada estabelecimento, apenas obrigatoriamente, cumprindo as orientações e exigências sanitárias contidas no presente Decreto.

VI - As academias de Ginástica ficam autorizadas a funcionar das 05h00min às 21h00min, considerando apenas 05 (cinco) pessoas por turma.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza deverão, obrigatoriamente, adotar as seguintes medidas sanitárias:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

11
COE

- I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 01 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;
- II - seguir regras de distanciamento, respeitando distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara;
- III - fornecer alternativas de higienização das mãos (água e sabão e/ou álcool 70%) aos seus funcionários e clientes;
- IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;
- V - intensificar ações de limpeza nas superfícies;
- VI - manter espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre mesas, estações de trabalho ou pontos de atendimento;
- VII - adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

§ 1º. O serviço de delivery relativo às atividades essenciais está autorizado a funcionar sem restrição de horário, exceto bebidas alcoólicas a partir das 22h00min;

§ 2º. Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a disponibilizar álcool 70º para uso individual dos passageiros, higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 1% a cada conclusão de trajeto, bem como não transportar quaisquer passageiros em pé e não permitir a entrada em seus veículos de pessoas sem máscara.

§ 3º. Todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário;

§ 4º. As paradas de ônibus deverão ser demarcadas para filas, com a distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara;

§ 5º. Os empregadores devem disponibilizar obrigatoriamente EPI's para seus respectivos funcionários: máscaras luvas, touca, protetor facial, propés, protetor ocular e álcool 70%.

§ 6º. Os restaurantes, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes, pastelarias, Pit Dogs, sorveterias, padarias e açaiérias, imediato a publicação do presente Decreto, deverão colocar mesas com disposição alternadas apenas com 04 cadeiras no interior de seus estabelecimentos, bem como nas suas calçadas, considerando apenas como capacidade máxima 50% do público, e podem funcionar no período de 06h00min às 22h00min. Ficando autorizadas à comercializar somente no formato delivery a partir do horário de 22h00min, exceto bebidas alcoólicas.

§ 7º - Bares, lojas de conveniências, churrasquinhos e espetinhos poderão trabalhar com mesas alternadas com capacidade máxima para 04 pessoas por mesas e funcionar, obrigatoriamente, no interstício de tempo de 15h00min as



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

12
de

22h00min, considerando apenas como capacidade máxima 50% do público. Ficando autorizados à comercializar somente no formato delivery a partir do horário de 22h00min, exceto bebidas alcoólicas.

§ 8º - Fica permitido o uso com som de até 60 decibéis.

§ 9º. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária em parceria com a Polícia Militar e Polícia Civil fiscalizará os estabelecimentos comerciais acerca do fiel cumprimento das medidas preventivas elencadas nos incisos e parágrafos do caput deste artigo.

Art. 3º - Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de seus templos, respeitada distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool 70%).

§ 1º. É vedado o acesso aos templos religiosos de pessoas sem máscara e, obrigatório o uso permanente da máscara durante a atividade religiosa.

§ 2º. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 4º - As empresas e indústrias de grande porte deverão obrigatoriamente:

I - instalar na entrada do estabelecimento pia com água encanada, dispenser com sabão líquido e papel toalha para a higienização das mãos;

II - disponibilizar um funcionário capacitado, preferencialmente técnico de segurança do trabalho, para orientação de distanciamento entre funcionários e higienização adequada das mãos de todos que adentram o ambiente;

III - disponibilizar EPI's para todos os funcionários e monitorar o uso obrigatório e o descarte correto;

IV - suspender visitas de qualquer natureza ao ambiente e optar pelo atendimento eletrônico e/ou telefônico;

V - organizar a jornada de trabalho dos funcionários, optando pela jornada 12 por 36 ou 6 horas diária corrida, de modo a reduzir o quantitativo de funcionários por turno e setor;

VI - seguir regras de distanciamento, respeitando distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara;

VII - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

VIII - adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária fiscalizará as empresas e indústrias acerca do fiel cumprimento das medidas preventivas elencadas nos incisos do caput deste artigo.

§ 2º. As empresas que trouxerem profissionais e/ou funcionários de outros Países, Estados da Federação e Municípios, para trabalharem dentro do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

13
AL

território municipal de Água Azul do Norte, deverão adotar os seguintes procedimentos de prevenção:

I - realizar teste rápido em todos os profissionais e/ou funcionários, preferencialmente teste de antígeno, ficando as despesas da aquisição dos testes a cargo da empresa, e os procedimentos de efetivação dos testes ficará sob a responsabilidade das autoridades sanitárias deste município;

II - dispensa dos profissionais e/ou funcionários que testarem positivo para COVID-19 e início imediato do tratamento;

III - realização de novos testes rápidos nos profissionais e/ou funcionários que estavam no mesmo alojamento dos que testaram positivo, após o prazo de sete dias do resultado do primeiro teste.

Art. 5º - As empresas que ofertam alimentação aos seus colaboradores devem determinar o funcionamento de seus refeitórios mediante escala, a fim de impedir a aglomeração de pessoas, seguindo as regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara.

Art. 7º - Aos velórios serão aplicadas as determinações e restrições quanto ao número máximo de 20 pessoas no local com tempo de duração de até 4 horas.

Parágrafo único. Não haverá velório em caso de óbitos causados pelo COVID-19, devendo o sepultamento ocorrer de imediato.

Art. 8º - Fica instituída a restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Município a partir das 22h30min até às 05h00min, exceto, em caso de emergência de saúde, aquisição de alimentos ou trabalhadores das empresas com horário de funcionamento excepcional.

Art. 9º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização Civil, Administrativa e Criminal, nos termos previstos em lei.

Art. 10 - Ficam os órgãos de Vigilância Sanitária da Secretária Municipal de Saúde, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos municipais, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência escrita (termo de notificação);

II - aplicação de multas de acordo com a Legislação Municipal;

III - suspensão do Alvará de Licença Sanitária;

IV - embargo ou interdição de estabelecimentos.

Art. 11- As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento até o findar da situação de emergência de importância internacional em decorrência da COVID-19.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

14
AR

Art. 12 - Fica criado o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), a ser constituído pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelos titulares ou a quem os representarem dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal da Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Administração;
- III - Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV - Secretaria Municipal de Finanças;
- V - Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
- VII - Secretaria Municipal de Cultura;
- VIII - Procuradoria Jurídica do Município;
- IX - Controladoria da Administração Municipal;
- X - SINDSAUDE – Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Pará;
- XI - Conselho Municipal de Saúde;
- XII - SINTEPP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará.

§ 1º. Fica o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus autorizado a responderem nos casos omissos e a editar atos orientadores suplementares e complementares.

§ 2º. Fica criado uma equipe técnica para auxiliar o Comitê a que se refere o caput deste artigo, constituído por servidores da Coordenação de Vigilância em Saúde e Epidemiológica, Atenção Primária em Saúde, Unidade de Atendimento à COVID-19 e Hospital Municipal Julia Barros.

Art. 13 – As pessoas suspeitas aguardando testagens ou positivas para COVID-19 devem, obrigatoriamente, cumprir período de quarentena em acordo com a orientação médica. Em caso de descumprimento estarão sujeitas as penalidades previstas na Lei.

Art. 14 - Fica revogado o Decreto Municipal nº 172/2021, de 03 de maio de 2021.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência até o dia 13 de junho de 2021, podendo ser prorrogada ou ter seus termos alterados e revogados, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante a edição do respectivo instrumento normativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 25 de Maio de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.

15

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, Secretário Municipal de Saúde do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor público municipal **JOÃO MIGUEL CARVALHO DOS REIS**, portador da carteira de identidade nº 2046077 – SSP/PA, e do CPF nº 370.906.582-87, endereço Rua: São João, S/Nº, Centro, Motorista desta Secretaria Municipal de Saúde, para deslocar-se à cidade de **MARABÁ-PA**, para realizar o transporte do paciente **LUZIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA**, nos dias 26 e 27 de maio de 2021. Atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo um total de R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme a lei Nº 382/GPMAAN/2013 de 06 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal, dia vinte e seis do mês de maio do ano de dois mil e vinte um.

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador: D6C7B2E1

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 181/2021 - GAB**

DECRETO Nº 181/GPMAAN/2021 DE 25 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS SARS-COV-2, (COVID-19), VISANDO À CONTENÇÃO DO AVANÇO DA PANDEMIA NO ÂMBITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e atendendo as disposições emergenciais de enfrentamento a pandemia do Novo Coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19).

CONSIDERANDO as medidas necessárias para conter a transmissão do Coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19) e reduzir a velocidade da replicação viral no município;

CONSIDERANDO que as medidas em tela podem ser revistas a qualquer momento, na iminência de qualquer fato extraordinário que afete a curva dos casos do Novo Coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19) no município, de modo a manter sempre equilibradas as medidas de restrição em relação a real situação enfrentada;

CONSIDERANDO as deliberações dispostas no Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar e recomendar medidas emergenciais, a fim de conter a propagação do Novo Coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19), preservando a saúde da população do município, no período da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, onde prevê que é de competência dos municípios "legislar sobre assuntos de interesse local";

CONSIDERANDO a autoridade do Município para promover o controle sanitário e epidemiológico, conforme preceitua o inciso II do art. 200 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o surgimento de novas variantes do Novo Coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19), em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações e consequentemente, maior número de mortes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, para contenção da elevação do número de casos e consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de isolamento sanitário mais severo até que haja demonstração de estabilização ou diminuição da curva de contaminação do Novo Coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19), em índice compatível com a capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde, com base em dados técnicos;

CONSIDERANDO os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no município de Água Azul do Norte;

CONSIDERANDO o real aumento de pessoas infectadas pelo Novo Coronavírus SARSCOV-2 (Covid-19) no município;

CONSIDERANDO que a comunidade rural da Agrovila Canadá e áreas remanescentes apresentam um cenário de elevada taxa de pessoas contaminadas pela COVID-19;

CONSIDERANDO a reclassificação do nível de risco no contexto municipal, o município adotará as medidas estabelecidas para zona de alerta máximo, (bandeira vermelha), alto índice de pessoas contaminadas e baixíssima capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido para o município de Água Azul do Norte/PA a adoção das medidas excepcionais, de caráter temporário de enfrentamento do Novo Coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19) para a classificação de alto risco:

I - O expediente na Administração Pública no Prédio do PAÇO MUNICIPAL GERALDO FERREIRA VITÓRIA e demais prédios públicos, exceto serviços essenciais estará suspenso até a data de 13 de junho de 2021, para atendimento ao público. Os titulares das pastas com funcionamento no referido prédio deverão adotar mecanismos de atendimento ao público no formato remoto.

II - Ficam suspensos no âmbito do Município de Água Azul do Norte/PA, até o dia 13 de junho do ano de 2021, prorrogável conforme interesse público:

Eventos de qualquer natureza, que exijam ou não licença do Poder Público;

A realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie;

O funcionamento de escolinhas de futebol, artes marciais, quadras de esportes ou qualquer outra atividade esportivo-recreativo em geral;

Atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino público;

Boates, casas noturnas, locais de festas, clubes sociais com ou sem piscina;

Aglomerções em logradouros públicos ou privados, tais como balneários, igarapés, praças, quadras poliesportivas, campo de society, campos de futebol, clubes esportivos e similares;

Fica proibido o uso de piscinas em espaços de uso coletivo.

16
A

III - As escolas da rede privada podem funcionar no formato remoto ou híbrido.

IV - Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras para o trânsito nas ruas, avenidas, logradouros, locais públicos e privados, do município de Água Azul do Norte, a fim de evitar transmissão da COVID-19.

V - Fica recomendado o início e o término de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços essenciais, à funcionar em horários comerciais regulares de acordo com a natureza comercial de cada estabelecimento, apenas obrigatoriamente, cumprindo as orientações e exigências sanitárias contidas no presente Decreto.

VI - As academias de Ginástica ficam autorizadas a funcionar das 05h00min às 21h00min, considerando apenas 05 (cinco) pessoas por turma.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza deverão, obrigatoriamente, adotar as seguintes medidas sanitárias:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 01 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitando distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização das mãos (água e sabão e/ou álcool 70%) aos seus funcionários e clientes;

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

V - intensificar ações de limpeza nas superfícies;

VI - manter espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre mesas, estações de trabalho ou pontos de atendimento;

VII - adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

§ 1º. O serviço de delivery relativo às atividades essenciais está autorizado a funcionar sem restrição de horário, exceto bebidas alcoólicas a partir das 22h00min;

§ 2º. Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a disponibilizar álcool 70º para uso individual dos passageiros, higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 1% a cada conclusão de trajeto, bem como não transportar quaisquer passageiros em pé e não permitir a entrada em seus veículos de pessoas sem máscara.

§ 3º. Todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário;

§ 4º. As paradas de ônibus deverão ser demarcadas para filas, com a distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara;

§ 5º. Os empregadores devem disponibilizar obrigatoriamente EPI's para seus respectivos funcionários: máscaras, luvas, touca, protetor facial, propés, protetor ocular e álcool 70%.

§ 6º. Os restaurantes, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes, pastelarias, Pit Dogs, sorveterias, padarias e açafreiros, imediato a publicação do presente Decreto, deverão colocar mesas com disposição alternadas apenas com 04 cadeiras no interior de seus estabelecimentos, bem como nas suas calçadas, considerando apenas como capacidade máxima 50% do público, e podem funcionar no período de 06h00min às 22h00min. Ficando autorizadas à comercializar somente no formato delivery a partir do horário de 22h00min, exceto bebidas alcoólicas.

§ 7º - Bares, lojas de conveniências, churrasquinhos e espetinhos poderão trabalhar com mesas alternadas com capacidade máxima para 04 pessoas por mesas e funcionar, obrigatoriamente, no interstício de tempo de 15h00min às 22h00min, considerando apenas como capacidade máxima 50% do público. Ficando autorizados à comercializar somente no formato delivery a partir do horário de 22h00min, exceto bebidas alcoólicas.

§ 8º - Fica permitido o uso com som de até 60 decibéis.

§ 9º. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária em parceria com a Polícia Militar e Polícia Civil fiscalizará os estabelecimentos comerciais acerca do fiel cumprimento das medidas preventivas elencadas nos incisos e parágrafos do caput deste artigo.

Art. 3º - Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de seus templos, respeitada distância mínima de 1,5

metros para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool 70%).

§ 1º. É vedado o acesso aos templos religiosos de pessoas sem máscara e, obrigatório o uso permanente da máscara durante a atividade religiosa.

§ 2º. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 4º - As empresas e indústrias de grande porte deverão obrigatoriamente:

I - instalar na entrada do estabelecimento pia com água encanada, dispenser com sabão líquido e papel toalha para a higienização das mãos;

II - disponibilizar um funcionário capacitado, preferencialmente técnico de segurança do trabalho, para orientação de distanciamento entre funcionários e higienização adequada das mãos de todos que adentram o ambiente;

III - disponibilizar EPI's para todos os funcionários e monitorar o uso obrigatório e o descarte correto;

IV - suspender visitas de qualquer natureza ao ambiente e optar pelo atendimento eletrônico e/ou telefônico;

V - organizar a jornada de trabalho dos funcionários, optando pela jornada 12 por 36 ou 6 horas diária corrida, de modo a reduzir o quantitativo de funcionários por turno e setor;

VI - seguir regras de distanciamento, respeitando distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara;

VII - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

VIII - adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária fiscalizará as empresas e indústrias acerca do fiel cumprimento das medidas preventivas elencadas nos incisos do caput deste artigo.

§ 2º. As empresas que trouxerem profissionais e/ou funcionários de outros Países, Estados da Federação e Municípios, para trabalharem dentro do território municipal de Água Azul do Norte, deverão adotar os seguintes procedimentos de prevenção:

I - realizar teste rápido em todos os profissionais e/ou funcionários, preferencialmente teste de antígeno, ficando as despesas da aquisição dos testes a cargo da empresa, e os procedimentos de efetivação dos testes ficará sob a responsabilidade das autoridades sanitárias deste município;

II - dispensa dos profissionais e/ou funcionários que testarem positivo para COVID-19 e início imediato do tratamento;

III - realização de novos testes rápidos nos profissionais e/ou funcionários que estavam no mesmo alojamento dos que testaram positivo, após o prazo de sete dias do resultado do primeiro teste.

Art. 5º - As empresas que ofertam alimentação aos seus colaboradores devem determinar o funcionamento de seus refeitórios mediante escala, a fim de impedir a aglomeração de pessoas, seguindo as regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara.

Art. 7º - Aos velórios serão aplicadas as determinações e restrições quanto ao número máximo de 20 pessoas no local com tempo de duração de até 4 horas.

Parágrafo único. Não haverá velório em caso de óbitos causados pelo COVID-19, devendo o sepultamento ocorrer de imediato.

Art. 8º - Fica instituída a restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Município a partir das 22h30min até às 05h00min, exceto, em caso de emergência de saúde, aquisição de alimentos ou trabalhadores das empresas com horário de funcionamento excepcional.

Art. 9º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização Civil, Administrativa e Criminal, nos termos previstos em lei.

Art. 10 - Ficam os órgãos de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos municipais, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do

17
C
D

órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:
I - advertência escrita (termo de notificação);
II - aplicação de multas de acordo com a Legislação Municipal;
III - suspensão do Alvará de Licença Sanitária;
IV - embargo ou interdição de estabelecimentos.

Art. 11- As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento até o findar da situação de emergência de importância internacional em decorrência da COVID-19.

Art. 12 - Fica criado o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), a ser constituído pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelos titulares ou a quem os representarem dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal da Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Administração;
- III - Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV - Secretaria Municipal de Finanças;
- V - Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
- VII - Secretaria Municipal de Cultura;
- VIII - Procuradoria Jurídica do Município;
- IX - Controladoria da Administração Municipal;
- X - SINDSAUDE – Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Pará;
- XI - Conselho Municipal de Saúde;
- XII - SINTEPP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará.

1º. Fica o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus autorizado a responderem nos casos omissos e a editar atos orientadores suplementares e complementares.

§ 2º. Fica criado uma equipe técnica para auxiliar o Comitê a que se refere o caput deste artigo, constituído por servidores da Coordenação de Vigilância em Saúde e Epidemiológica, Atenção Primária em Saúde, Unidade de Atendimento à COVID-19 e Hospital Municipal Julia Barros.

Art. 13 – As pessoas suspeitas aguardando testagens ou positivas para COVID-19 devem, obrigatoriamente, cumprir período de quarentena em acordo com a orientação médica. Em caso de descumprimento estarão sujeitas as penalidades previstas na Lei.

Art. 14 - Fica revogado o Decreto Municipal no 172/2021, de 03 de maio de 2021.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência até o dia 13 de junho de 2021, podendo ser prorrogada ou ter seus termos alterados e revogados, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante a edição do respectivo instrumento normativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 25 de Maio de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:EB9AFB26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
042/2021-000004

O Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 26 de Maio de 2021

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:B1B616B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
042/2021-000004

A Presidente da Comissão de licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....: Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de licença de uso de sistema de informática para gestão pública.

FAVORECIDO.....: ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

VALOR.....: R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...: emitida pela Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, na qualidade de ordenador de despesas.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 26 de Maio de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:8404FFF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210050

CONTRATO Nº.....: 20210050

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 042/2021-000004

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CONTRATADA.....: ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

OBJETO.....: Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de licença de uso de sistema de informática para gestão pública.

VALOR TOTAL.....: R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0301.041220052.2.006 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.06, no valor de R\$ 56.400,00

VIGÊNCIA.....: 26 de Maio de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Maio de 2021



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 34.671.057/0001-34

DECRETO GAB/PMAAN Nº 192 DE 15 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS SARS-COV-2, (COVID-19), VISANDO À CONTENÇÃO DO AVANÇO DA PANDEMIA NO ÂMBITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e atendendo as disposições emergenciais de enfrentamento a pandemia do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

CONSIDERANDO as medidas necessárias para conter a transmissão do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e reduzir a velocidade da replicação viral no município;

CONSIDERANDO que as medidas em tela podem ser revistas a qualquer momento, na iminência de qualquer fato extraordinário que afete a curva dos casos do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) no município, de modo a manter sempre equilibradas as medidas de restrição em relação a real situação enfrentada;

CONSIDERANDO as deliberações dispostas no Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar e recomendar medidas emergenciais, a fim de conter a propagação do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), preservando a saúde da população do município, no período da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, onde prevê que é de competência dos municípios "legislar sobre assuntos de interesse local";

CONSIDERANDO a autoridade do Município para promover o controle sanitário e epidemiológico, conforme preceitua o inciso II do art. 200 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o surgimento de novas variantes do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações e consequentemente, maior número de mortes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, para contenção da elevação do número de casos e consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada;

18
AL



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 34.671.057/0001-34

19
AB

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de isolamento sanitário mais severo até que haja demonstração de estabilização ou diminuição da curva de contaminação do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), em índice compatível com a capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde, com base em dados técnicos;

CONSIDERANDO os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no município de Água Azul do Norte;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido para o município de Água Azul do Norte/PA a adoção das medidas excepcionais, de caráter temporário de enfrentamento do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) para a classificação de médio risco:

I - Ficam suspensos no âmbito do Município de Água Azul do Norte/PA, até o dia 30 de junho do ano de 2021, prorrogável conforme interesse público:

- a) Eventos de qualquer natureza, que exijam ou não licença do Poder Público;
- b) A realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie;
- c) Atividade educacional em todas as escolas das redes de ensino público fica autorizado o formato remoto;
- d) Boates, casas noturnas, locais de festas, clubes sociais com ou sem piscina;
- e) Aglomerações em logradouros públicos ou privados, tais como balneários, igarapés, praças e similares;

II - As escolas da rede privada podem funcionar no formato remoto ou híbrido.

III - Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras para o trânsito nas ruas, avenidas, logradouros, locais públicos e privados, do município de Água Azul do Norte, a fim de evitar transmissão da COVID-19.

IV - Fica recomendado o início e o término de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços essenciais, à funcionar em horários comerciais regulares de acordo com a natureza comercial de cada estabelecimento, apenas obrigatoriamente, cumprindo as orientações e exigências sanitárias contidas no presente Decreto.

V - As academias de Ginástica ficam autorizadas a funcionar das 05h00min às 21h00min, considerando apenas 10 pessoas por turma.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza deverão, obrigatoriamente, adotar as seguintes medidas sanitárias:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 01 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitando distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização das mãos (água e sabão e/ou álcool 70%) aos seus funcionários e clientes;

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

V - intensificar ações de limpeza nas superfícies;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 34.671.057/0001-34

20
CR

VI - manter espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre mesas, estações de trabalho ou pontos de atendimento;

VII - adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

§ 1º. O serviço de delivery relativo às atividades essenciais está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

§ 2º. Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a disponibilizar álcool 70º para uso individual dos passageiros, higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 1% a cada conclusão de trajeto, bem como não transportar quaisquer passageiros em pé e não permitir a entrada em seus veículos de pessoas sem máscara.

§ 3º. Todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário;

§ 4º. As paradas de ônibus deverão ser demarcadas para filas, com a distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara;

§ 5º. Os empregadores devem disponibilizar obrigatoriamente EPI's para seus respectivos funcionários: máscaras luvas, touca, protetor facial, propés, protetor ocular e álcool 70%.

§ 6º. Os restaurantes, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes, pastelarias, Pit Dogs, sorveterias, padarias e açaiarias, imediato a publicação do presente Decreto, deverão colocar no interior de seus estabelecimentos mesas com disposição alternadas, apenas com 04 cadeiras, bem como nas suas calçadas, considerando apenas como capacidade máxima 50% do público, e podem funcionar no período de 06h00min às 00h00min. Ficando autorizadas à comercializar somente no formato delivery a partir do horário de 00h00min.

§ 7º - Bares, lojas de conveniências, churrasquinhos e espetinhos poderão trabalhar com mesas alternadas com capacidade máxima para 04 pessoas por mesas e funcionar, obrigatoriamente, no interstício de tempo de 15h00min à 00h00min, considerando apenas como capacidade máxima 50% do público. Ficando autorizados à comercializar somente no formato delivery a partir do horário de 00h00min.

§ 8º - Fica permitido o uso com som de até 60 decibéis.

§ 9º. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária em parceria com a Polícia Militar e Polícia Civil fiscalizará os estabelecimentos comerciais acerca do fiel cumprimento das medidas preventivas elencadas nos incisos e parágrafos do caput deste artigo.

Art. 3º - Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de seus templos, respeitada distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool 70%).

§ 1º. É vedado o acesso aos templos religiosos de pessoas sem máscara e, obrigatório o uso permanente da máscara durante a atividade religiosa.

§ 2º. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 4º - As empresas e indústrias de grande porte deverão obrigatoriamente:

I - instalar na entrada do estabelecimento pia com água encanada, dispenser com sabão líquido e papel toalha para a higienização das mãos;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 34.671.057/0001-34

21
R

II - disponibilizar um funcionário capacitado, preferencialmente técnico de segurança do trabalho, para orientação de distanciamento entre funcionários e higienização adequada das mãos de todos que adentram o ambiente;

III - disponibilizar EPI's para todos os funcionários e monitorar o uso obrigatório e o descarte correto;

IV - suspender visitas de qualquer natureza ao ambiente e optar pelo atendimento eletrônico e/ou telefônico;

V - organizar a jornada de trabalho dos funcionários, optando pela jornada 12 por 36 ou 6 horas diária corrida, de modo a reduzir o quantitativo de funcionários por turno e setor;

VI - seguir regras de distanciamento, respeitando distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara;

VII - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

VIII - adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária fiscalizará as empresas e indústrias acerca do fiel cumprimento das medidas preventivas elencadas nos incisos do caput deste artigo.

§ 2º. As empresas que trouxerem profissionais e/ou funcionários de outros Países, Estados da Federação e Municípios, para trabalharem dentro do território municipal de Água Azul do Norte, deverão adotar os seguintes procedimentos de prevenção:

I - realizar teste rápido em todos os profissionais e/ou funcionários, preferencialmente teste de antígeno, ficando as despesas da aquisição dos testes a cargo da empresa, e os procedimentos de efetivação dos testes ficará sob a responsabilidade das autoridades sanitárias deste município;

II - dispensa dos profissionais e/ou funcionários que testarem positivo para COVID-19 e início imediato do tratamento;

III - realização de novos testes rápidos nos profissionais e/ou funcionários que estavam no mesmo alojamento dos que testaram positivo, após o prazo de sete dias do resultado do primeiro teste.

Art. 5º - As empresas que ofertam alimentação aos seus colaboradores devem determinar o funcionamento de seus refeitórios mediante escala, a fim de impedir a aglomeração de pessoas, seguindo as regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara.

Art. 7º - Aos velórios serão aplicadas as determinações e restrições quanto ao número máximo de 20 pessoas no local com tempo de duração de até 6 horas.

Parágrafo único. Não haverá velório em caso de óbitos causados pelo COVID-19, devendo o sepultamento ocorrer de imediato.

Art. 8º - Fica instituída a restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Município a partir das 00h00min até às 05h00min, exceto, em caso de emergência de saúde, aquisição de alimentos ou trabalhadores das empresas com horário de funcionamento excepcional.

Art. 9º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização Civil, Administrativa e Criminal, nos termos previstos em lei.

Art. 10 - Ficam os órgãos de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos municipais, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência escrita (termo de notificação);



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 34.671.057/0001-34

22
R

II- aplicação de multas de acordo com a Legislação Municipal;

III – suspensão do Alvará de Licença Sanitária;

IV - embargo ou interdição de estabelecimentos.

Art. 11- As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento até o findar da situação de emergência de importância internacional em decorrência da COVID-19.

Art. 12 - Fica criado o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), a ser constituído pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelos titulares ou a quem os representarem dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal da Saúde;

II - Secretaria Municipal de Administração;

III - Secretaria Municipal de Planejamento;

IV - Secretaria Municipal de Finanças;

V - Secretaria Municipal de Educação;

VI - Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;

VII - Secretaria Municipal de Cultura;

VIII - Procuradoria Jurídica do Município;

IX - Controladoria da Administração Municipal;

X - SINDSAUDE – Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Pará;

XI - Conselho Municipal de Saúde;

XII - SINTEPP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará.

§ 1º. Fica o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus autorizado a responderem nos casos omissos e a editar atos orientadores suplementares e complementares.

§ 2º. Fica criada uma equipe técnica para auxiliar o Comitê a que se refere o caput deste artigo, constituído por servidores da Coordenação de Vigilância em Saúde e Epidemiológica, Atenção Primária em Saúde, Unidade de Atendimento à COVID-19 e Hospital Municipal Julia Barros.

Art. 13 – As pessoas suspeitas aguardando testagens ou positivas para COVID-19 devem, obrigatoriamente, cumprir período de quarentena em acordo com a orientação médica. Em caso de descumprimento estarão sujeitas as penalidades previstas na Lei.

Art. 14 - Fica revogado o Decreto Municipal nº 181/2021, de 25 de maio de 2021.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência até o dia 30 de junho de 2021, podendo ser prorrogada ou ter seus termos alterados e revogados, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante a edição do respectivo instrumento normativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 15 de junho de 2021.



ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

SECRETARIO GERAL
PORTARIA Nº 140/2021 – GP/CMP

A presidente da câmara municipal de Paragominas - PA, **Sra. TATIANE HELENA SOARES COELHO**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 185 caput e 16, inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal e art. 26, XI da Lei Orgânica do Município de Paragominas-PA.

RESOLVE:

Art. 1º - REDUZIR em 40% da gratificação por tempo Integral, a partir do dia 15 do mês de junho do ano em curso, do servidor **AURICÉLIO GIL DE OLIVEIRA**, que exerce a função de motorista desta casa de leis, de acordo com Art. 44 da lei 978 de 12/02/2019, com efeitos a partir da presente data 15 de junho de 2021.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Cumpra-se e
Publique-se.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Paragominas, em 15 de junho de 2021.

TATIANE HELENA SOARES COELHO

Presidente da Câmara Municipal de Paragominas – PA

Publicado por:
Tadaesque Araujo Guedes
Código Identificador:01432C72

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 222/2021

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, Secretário Municipal de Saúde do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor público municipal **MARIO ROBERTO RAMOS**, portador da carteira de identidade nº 583982 – SSP/MT, e do CPF nº 420.411.551-91, endereço Rua: Geraldo Pereira da Paz, S/Nº, Bela Vista, **Motorista** desta Secretaria Municipal de Saúde, para deslocar-se à cidade de **BELÉM-PA**, para realizar o transporte da **ciente WARLA CARNEIRO NASCIMENTO**, no período de 15 à 19 de junho de 2021. Atribuindo-lhe 25 (cinco) diárias, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo um total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme a lei Nº 382/GPMAAN/2013 de 06 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal, dia quinze do mês de junho do ano de dois mil e vinte um.

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:667F4147

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 019/GPMAAN/2021

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XII, Nº 2670, página 17 do dia 04 de Fevereiro de 2021, Gabinete do Prefeito, Portaria nº 019/GPMAAN/2021.

Onde-se ler – Conceder gratificação de 30% (trinta por cento) ao servidor Luciano Pereira da Silva

Leia-se – Conceder gratificação de 40% (trinta por cento) ao servidor Luciano Pereira da Silva

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:95DB8413

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0192/2021-GAB

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS SARS-COV-2, (COVID-19), VISANDO À CONTENÇÃO DO AVANÇO DA PANDEMIA NO ÂMBITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e atendendo as disposições emergenciais de enfrentamento a pandemia do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

CONSIDERANDO as medidas necessárias para conter a transmissão do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e reduzir a velocidade da replicação viral no município;

CONSIDERANDO que as medidas em tela podem ser revistas a qualquer momento, na iminência de qualquer fato extraordinário que afete a curva dos casos do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) no município, de modo a manter sempre equilibradas as medidas de restrição em relação a real situação enfrentada;

CONSIDERANDO as deliberações dispostas no Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar e recomendar medidas emergenciais, a fim de conter a propagação do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), preservando a saúde da população do município, no período da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, onde prevê que é de competência dos municípios "legislar sobre assuntos de interesse local";

CONSIDERANDO a autoridade do Município para promover o controle sanitário e epidemiológico, conforme preceitua o inciso II do art. 200 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o surgimento de novas variantes do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações e consequentemente, maior número de mortes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, para contenção da elevação do número de casos e consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de isolamento sanitário mais severo até que haja demonstração de estabilização ou diminuição da curva de contaminação do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), em índice compatível com a capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde, com base em dados técnicos;

CONSIDERANDO os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no município de Água Azul do Norte;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido para o município de Água Azul do Norte/PA a adoção das medidas excepcionais, de caráter temporário de enfrentamento do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) para a classificação de médio risco:

I - Ficam suspensos no âmbito do Município de Água Azul do Norte/PA, até o dia 30 de junho do ano de 2021, prorrogável conforme interesse público:

Eventos de qualquer natureza, que exijam ou não licença do Poder Público;

A realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie;

Atividade educacional em todas as escolas das redes de ensino público fica autorizado o formato remoto;

Coquetons, casas noturnas, locais de festas, clubes sociais com ou sem piscina;

Aglomerações em logradouros públicos ou privados, tais como balneários, igarapés, praças e similares;

II - As escolas da rede privada podem funcionar no formato remoto ou híbrido.

III - Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras para o trânsito nas ruas, avenidas, logradouros, locais públicos e privados, do município de Água Azul do Norte, a fim de evitar transmissão da COVID-19.

IV - Fica recomendado o início e o término de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços essenciais, à funcionar em horários comerciais regulares de acordo com a natureza comercial de cada estabelecimento, apenas obrigatoriamente, cumprindo as orientações e exigências sanitárias contidas no presente Decreto.

V - As academias de Ginástica ficam autorizadas a funcionar das 05h00min às 21h00min, considerando apenas 10 pessoas por turma.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza deverão, obrigatoriamente, adotar as seguintes medidas sanitárias:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 01 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitando distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização das mãos (água e sabão e/ou álcool 70%) aos seus funcionários e clientes;

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

V - intensificar ações de limpeza nas superfícies;

VI - manter espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre mesas, estações de trabalho ou pontos de atendimento;

VII - adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

§ 1º. O serviço de delivery relativo às atividades essenciais está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

§ 2º. Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a disponibilizar álcool 70º para uso individual dos passageiros, higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 1% a cada conclusão de trajeto, bem como não transportar quaisquer passageiros em pé e não permitir a entrada em seus veículos de pessoas sem máscara.

§ 3º. Todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário;

§ 4º. As paradas de ônibus deverão ser demarcadas para filas, com a distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara;

§ 5º. Os empregadores devem disponibilizar obrigatoriamente EPI's para seus respectivos funcionários: máscaras luvas, touca, protetor facial, propés, protetor ocular e álcool 70%.

§ 6º. Os restaurantes, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes, pastelarias, Pit Dogs, sorveterias, padarias e açaiarias, imediato a publicação do presente Decreto, deverão colocar no interior de seus estabelecimentos mesas com disposição alternadas, apenas com 04 cadeiras, bem como nas suas calçadas, considerando apenas como capacidade máxima 50% do público, e podem funcionar no período de 06h00min às 00h00min. Ficando autorizadas a comercializar somente no formato delivery a partir do horário de 00h00min.

§ 7º - Bares, lojas de conveniências, churrasquinhos e espetinhos poderão trabalhar com mesas alternadas com capacidade máxima para 04 pessoas por mesas e funcionar, obrigatoriamente, no interstício de tempo de 15h00min à 00h00min, considerando apenas como capacidade máxima 50% do público. Ficando autorizados à comercializar somente no formato delivery a partir do horário de 00h00min.

§ 8º - Fica permitido o uso com som de até 60 decibéis.

§ 9º. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária em parceria com a Polícia Militar e Polícia Civil fiscalizará os estabelecimentos comerciais acerca do fiel cumprimento das medidas preventivas elencadas nos incisos e parágrafos do caput deste artigo.

Art. 3º - Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de seus templos, respeitada distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool 70%).

§ 1º. É vedado o acesso aos templos religiosos de pessoas sem máscara e, obrigatório o uso permanente da máscara durante a atividade religiosa.

§ 2º. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 4º - As empresas e indústrias de grande porte deverão obrigatoriamente:

I - instalar na entrada do estabelecimento pia com água encanada, dispenser com sabão líquido e papel toalha para a higienização das mãos;

II - disponibilizar um funcionário capacitado, preferencialmente técnico de segurança do trabalho, para orientação de distanciamento entre funcionários e higienização adequada das mãos de todos que adentram o ambiente;

III - disponibilizar EPI's para todos os funcionários e monitorar o uso obrigatório e o descarte correto;

IV - suspender visitas de qualquer natureza ao ambiente e optar pelo atendimento eletrônico e/ou telefônico;

V - organizar a jornada de trabalho dos funcionários, optando pela jornada 12 por 36 ou 6 horas diária corrida, de modo a reduzir o quantitativo de funcionários por turno e setor;

VI - seguir regras de distanciamento, respeitando distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara;

VII - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

VIII - adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária fiscalizará as empresas e indústrias acerca do fiel cumprimento das medidas preventivas elencadas nos incisos do caput deste artigo.

§ 2º. As empresas que trouxerem profissionais e/ou funcionários de outros Países, Estados da Federação e Municípios, para trabalharem dentro do território municipal de Água Azul do Norte, deverão adotar os seguintes procedimentos de prevenção:

I - realizar teste rápido em todos os profissionais e/ou funcionários, preferencialmente teste de antígeno, ficando as despesas da aquisição dos testes a cargo da empresa, e os procedimentos de efetivação dos testes ficará sob a responsabilidade das autoridades sanitárias deste município;

II - dispensa dos profissionais e/ou funcionários que testarem positivo para COVID-19 e início imediato do tratamento;

III - realização de novos testes rápidos nos profissionais e/ou funcionários que estavam no mesmo alojamento dos que testaram positivo, após o prazo de sete dias do resultado do primeiro teste.

Art. 5º - As empresas que ofertam alimentação aos seus colaboradores devem determinar o funcionamento de seus refeitórios mediante escala, a fim de impedir a aglomeração de pessoas, seguindo as regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara.

Art. 7º - Aos velórios serão aplicadas as determinações e restrições quanto ao número máximo de 20 pessoas no local com tempo de duração de até 6 horas.

Parágrafo único. Não haverá velório em caso de óbitos causados pelo COVID-19, devendo o sepultamento ocorrer de imediato.

Art. 8º - Fica instituída a restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Município a partir das 00h00min até às 05h00min, exceto, em caso de emergência de saúde, aquisição de alimentos ou trabalhadores das empresas com horário de funcionamento excepcional.

Art. 9º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização Civil, Administrativa e Criminal, nos termos previstos em lei.

Art. 10 - Ficam os órgãos de Vigilância Sanitária da Secretária Municipal de Saúde, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos municipais, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

- I - advertência escrita (termo de notificação);
- II - aplicação de multas de acordo com a Legislação Municipal;
- III - suspensão do Alvará de Licença Sanitária;
- IV - embargo ou interdição de estabelecimentos.

Art. 11 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento até o findar da situação de emergência de importância internacional em decorrência da COVID-19.

Art. 12 - Fica criado o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), a ser constituído pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelos titulares ou a quem os representarem dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal da Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Administração;
- III - Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV - Secretaria Municipal de Finanças;
- V - Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
- VII - Secretaria Municipal de Cultura;
- VIII - Procuradoria Jurídica do Município;
- IX - Controladoria da Administração Municipal;
- X - SINDSAUDE - Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Pará;

XI - Conselho Municipal de Saúde;

XII - SINTEPP - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará.

§ 1º. Fica o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus autorizado a responderem nos casos omissos e a editar atos orientadores suplementares e complementares.

§ 2º. Fica criado uma equipe técnica para auxiliar o Comitê a que se refere o caput deste artigo, constituído por servidores da Coordenação de Vigilância em Saúde e Epidemiológica, Atenção Primária em Saúde, Unidade de Atendimento à COVID-19 e Hospital Municipal Julia Barros.

Art. 13 - As pessoas suspeitas aguardando testagens ou positivas para COVID-19 devem, obrigatoriamente, cumprir período de quarentena em acordo com a orientação médica. Em caso de descumprimento estarão sujeitas as penalidades previstas na Lei.

Art. 14 - Fica revogado o Decreto Municipal no 181/2021, de 25 de maio de 2021.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência até o dia 30 de junho de 2021, podendo ser prorrogada ou ter seus termos alterados e revogados, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante a edição do respectivo instrumento normativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 15 de junho de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:25AEFE0A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

MUNICIPIO DE ANAPU
RESOLUÇÃO Nº 07/2021

Resolução nº 07/2021

Dispõe sobre as aprovações dos demonstrativos Sintéticos Anuais das Execuções físico -financeiras do cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, referente aos anos de 2021 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Anapu/PA CMAS, no uso de suas Atribuições Legais e Regimentais Conferidas pelo Art. 30º D a Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Da Lei Municipal 30/98.

Considerando a reunião extraordinária realizado dia 24 de maio de 2021, registrada na ata de nº 05/21

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar sem ressalvas, os Demonstrativos Sintéticos Anuais das Execuções físico -financeiras do cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, referente aos anos de 2019 e 2020.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anapu, 24 de maio de 2021.

PERQUE IDEANE MATOS SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Adrielle Fernandes Lopes Gurgel
Código Identificador:224C46C7

MUNICIPIO DE ANAPU
EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

PARFU Nº 292/2021

De ordem do departamento de tributos do Município de Anapu, Estado do Pará, em obediência ao princípio da publicidade (Art.37 da CF/88) e o disposto na lei Municipal 302/2019.

Faz saber a todos sobre o presente edital e que a ele tiverem conhecimento, que **MARCOS ANTONIO GUEDES DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado na Rua Santa Luzia s/nº, Bairro Imperatriz, município de Anapu, está requerendo o **TITULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de uma área de terra urbana do patrimônio municipal, localizado na Rua Santa Luzia, Bairro Imperatriz, inscrição imobiliária, **Dt. 01 Zn. 02 St. 01 Qd. 039 Lt. 0130 Un. 01**, deste município, envolvendo uma área de 301,23m² (trezentos e um e metros e vinte e três centímetros quadrado), com as seguintes confrontações:

LIMITES

Frente confrontando com Rua Santa Luzia 14.50metros.
Lateral esquerda confrontando com os lotes 135 e 140 quadra 039; 28.73 metros.
Fundo confrontando com os lote 140 e 145 quadra 039; 14.50 metros.

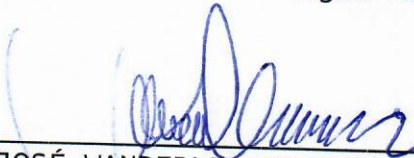
26
H

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura do procedimento de contratação da Solicitação de Despesa de nº 20210603001, que versa sobre Aquisição de Medicamentos a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para Pacientes Positivos para Covid-19., a qual utilizará recursos oriundos do orçamento vigente, dotação orçamentária Exercício 2021, Atividade 2.396 Enfrentamento da Covid-19, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo e sub elemento 3.3.90.30.09 Material farmacológico.

Remeta-se o procedimento a Assessoria Jurídica para as providências cabíveis

Água Azul do Norte, 03 de Junho de 2021



JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20210603001



Estado do Pará

Governo Municipal de Água Azul do Norte
Fundo Municipal de Saúde

Pag.: 1

ÓRGÃO : 18 Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Fundo Municipal de Saúde e Saneamento

PROJETO / ATIVIDADE : 2.396 Enfrentamento da Covid-19

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.30.00 Material de consumo

SUBELEMENTO : 3.3.90.30.09 Material farmalógico

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a Aquisição de Medicamentos a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para Pacientes Positivos para Covid-19., para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
016639	PREDNISOLONA 20 MG.	4000,0000	COMPRIMIDO	0,65
010125	DIPIRONA 500 MG COMP	4000,0000	COMPRIMIDO	0,45
010095	AZITROMICINA 500 MG	4000,0000	COMPRIMIDO	5,00
010519	IVERMECTINA 6 MG	4000,0000	COMPRIMIDO	0,63
013342	UNIZINCO 40 MG	4000,0000	COMPRIMIDO	0,53

Água Azul do Norte, 03 de Junho de 2021



JOSE WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
RESPONSÁVEL



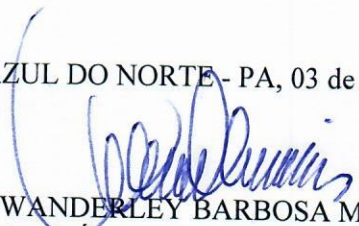
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO

Ao(s) setor(es) competente(s) para providenciar pesquisas de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas à deflagração de procedimento licitatório para Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, conforme Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 03 de Junho de 2021


JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO

Ao Setor Administrativo para providenciar pesquisas de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas ao atendimento do presente processo para Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, conforme Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 03 de Junho de 2021


JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Planilha 1

PREENCHER OS CAMPOS EM CINZA - NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA

Solicitação de cotação de preços
Cotação de preços No: 20210603001

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

RESPONSÁVEL :
NOME: JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM

PROPONENTE :
NOME: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI
ENDEREÇO : Rua Brasil, nº 340
BAIRRO : Centro CIDADE : Xinguara - PA
CNPJ : 26.452.483/0001-59

O município de Água Azul do Norte, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Água Azul do Norte.

Água Azul do Norte, 03 de Junho de 2021

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Responsável

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
16639	PREDNISOLONA 20 MG.		4000,000	COMPRIMIDO	0,650	2600,00
10125	DIPIRONA 500 MG COMP		4000,000	COMPRIMIDO	0,450	1800,00
10085	AZITROMICINA 500 MG		4000,000	COMPRIMIDO	5,000	20000,00
10519	IVERMECTINA 6 MG		4000,000	COMPRIMIDO	0,625	2500,00

30
CAL

Planilha 1

13342 UNIZINCO 40 MG

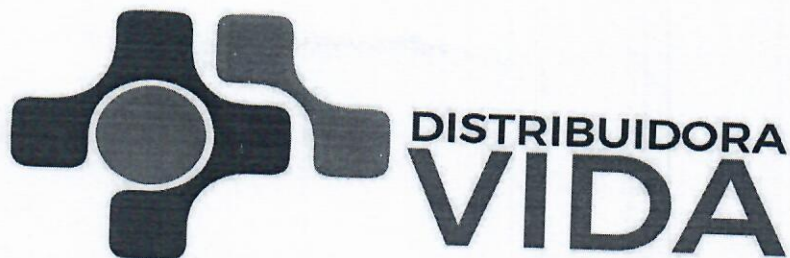
4000,000	COMPRIMIDO	0,530	2120,00
Total :			29020,00
Condições de pagamento :			
Prazo de entrega :			
Validade da proposta :			
Valor por extenso :			
dias.			

Data :

Alcides Fátima dos Santos Almeida
carimbo e assinatura

[26.452.483/0001-59]
D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI - ME
RUA BRASIL Nº 340
CENTRO
CEP 68 955-103
XINGUARA - PA

31
de



32
AL

IMPERATRIZ -MA, 09 DE JUNHO DE 2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

Solicitação de cotação de preços Cotação de preços No: 20210603001	
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte	
RESPONSÁVEL : NOME: JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM	
PROPONENTE : NOME: DISTRIBUIDORA VIDA LTDA ENDEREÇO : Rod. BR 010, nº 12, Qd B, Lt 12 BAIRRO : Nova Vitória CIDADE : Imperatriz - MA CNPJ : 03.460.198/0001-84	

O município de Água Azul do Norte, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Água Azul do Norte.

Água Azul do Norte, 03 de Junho de 2021

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Responsável

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
16639	PREDNISOLONA 20 MG.	4000,000	COMPRIMIDO	2,68	10720,00
10125	DIPIRONA 500 MG COMP	4000,000	COMPRIMIDO	0,34	1360,00
10095	AZITROMICINA 500 MG	4000,000	COMPRIMIDO	2,61	10440,00
10519	IVERMECTINA 6 MG	4000,000	COMPRIMIDO	1,61	6440,00
13342	UNIZINCO 40 MG	4000,000	COMPRIMIDO	2,21	8840,00

Condições de pagamento :	Á COMBINAR	Total :	37.800,00
Prazo de entrega :	Á COMBINAR		
Validade da proposta :	30 dias.		
Valor por extenso :	TRINTA E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS		

Atenciosamente,

Distribuidora Vida LTDA
CNPJ: 03.460.198/0001-84
Insc. Estadual: 12.180.898-0
Rodovia BR-010, nº 12 - Quadra B - Conjunto Nova Vitória
Imperatriz - Maranhão. CEP: 65.915-050
Fone/Fax: (99)3524 5437, (99)3523 8083, (99)98273 0020 (TIM/Whatsapp)
Skype: distribuidoravida2010@hotmail.com

CNPJ: 03.460.198/0001-84

INSC. EST. 12.180.898-0

Rodovia BR 010 N°12, Conj. Nova Vitória Fone: (99) 3524-5437 - Imperatriz-MA.



Relatório de Cotação: Medicamentos COVID

Pesquisa realizada entre 22/04/2021 12:25:50 e 22/04/2021 12:48:04

Relatório gerado no dia 22/04/2021 12:53:49 (IP: 168.232.81.199)

Item 1: Prednisolona 20 mg

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
2 / 3	4.000	R\$ 1,54 (un)	R\$ 6.160,00

Item 2: Dipirona 500 Mg

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
2 / 4	4.000	R\$ 0,68 (un)	R\$ 2.720,00

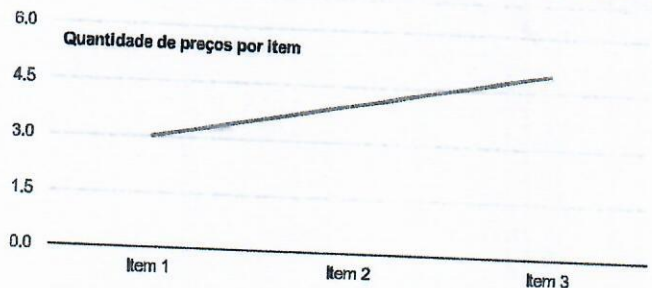
Item 3: Azitromicina 500 mg

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
3 / 5	2.000	R\$ 7,31 (un)	R\$ 14.620,00

Valor Global: R\$ 23.500,00

Valor do Item em relação ao total

- 1) Prednisolona 20...
- 2) Dipirona 500 Mg
- 3) Azitromicina...



Detalhamento dos Itens

Item 1: Prednisolona 20 mg

Quantidade	Descrição	Observação
4.000 Comprimidos	Comprimido	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

Órgão: COMANDO DO EXERCITO
23 ESQUADRAO DE CAVALARIA DE SELVA

Objeto: Atender despesas com aquisição de material farmacológico.

Descrição: PREDNISOLONA - PREDNISOLONA, COMPOSIÇÃO FOSFATO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO 20 MG

CatMat: 448597 - PREDNISOLONA

Data: 01/06/2020 00:00

Modalidade: Dispensa de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 29/2020 / UASG: 160081

Lote/Item: 25/1

R\$ 0,96



Ata: N/A
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 1.050
Unidade: Comprimido
UF: PA

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR
12.968.777/0001-23 PARAISO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
* VENCEDOR *

VALOR DA PROPOSTA FINAL
R\$ 0,96

Marca: Nova Química
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: PREDNISOLONA, COMPOSIÇÃO FOSFATO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO 20 MG

Endereço:
PC SEBASTIAO SILVA, 80

Telefone:
(62) 3316-1767

Email:
licitacoes@lcfarma.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 2,12

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARE

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção ao novo coronavírus (COVID 19) da Secretaria Municipal de Saúde de Vigia de Nazaré - PA.

Descrição: PREDNISOLONA - PREDNISOLONA, COMPOSIÇÃO FOSFATO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO 20 MG

CatMat: 448597 - PREDNISOLONA

Data: 26/05/2020 10:02

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:102020 / UASG:456127

Lote/Item: /8

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 15/06/2020 16:03

Homologação: 16/06/2020 15:12

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 12.000

Unidade: Comprimido

UF: PA

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR
12.418.191/0001-95 CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
* VENCEDOR * HOSPITALARES EIRELI

VALOR DA PROPOSTA FINAL

R\$ 1,60

Marca: GENERICO
Fabricante: GERMED
Modelo: GP

Descrição: PREDNISOLONA GENERICO - 20 MG COM CT BL AL AL X 10 - Primária - BLISTER DE ALUMINIO/ALUMINIO Secundária - CARTUCHO DE CARTOLINA - DET. REG.: GERMED FARMACEUTICA LTDA - FAB.: NOVAMED FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - 12.424.020/0001-79 - MANAUS - AM - BRASIL - FMS S/A - 57.507.378/0003-65 - HORTOJÂNIA - SP - BRASIL - CONSERVAR ENTRE 15 e 30°C - MS 1058307460131*

Estado: Cidade: Endereço:
SC Camboriú RUA PEDRA VERMELHA, 112

Telefone:
(47) 3366-7867

Email:
conquistamedicamentos@gmail.com

20.918.668/0001-20 MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

R\$ 2,65

Marca: Eurofarma
Fabricante: eurofarma
Modelo: eurofarma

Descrição: Descrição: PREDNISOLONA, COMPOSIÇÃO FOSFATO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO 20 MG

Estado: Cidade: Endereço:
RS Erechim R HENRIQUE SCHWERIN, 368

Telefone:
(54) 9977-5744

Quantidade
4.000 Comprimidos

Descrição
Comprimido

Observação

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

Órgão: MUNICIPIO DE DOM MACEDO COSTA / (1) COMISSAO PERMANENTE DE LICITACOES

Objeto: Aquisição de Medicamentos para atender às necessidades das unidades Básicas de saúde de Dom Macedo Costa-BA, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, causador da COVID-19, através do Sistema de Registro de Preços

Descrição: DIPIRONA SODICA - DIPIRONA SODICA, COMPRIMIDO 500 MG - [EMBALAGEM HOSPITALAR]

Data: 21/08/2020 09:30
Modalidade: Pregão
SRP: SIM
Identificação: Nº Licitação: 830569
Lote/Item: 14/1
Ata: [Link Ata](#)
Adjudicação: 01/09/2020 10:22
Homologação: 01/09/2020 10:22
Fonte: www.licitacoes-e.com.br
Quantidade: 15.000
UF: BA



CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

08.765.948/0001-40 GIL FARMA COMERCIAL FARMACEUTICOS LTDA
* VENCEDOR *

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: As informações exigidas no edital encontram-se na planilha em anexo.

Endereço: R ACRE, 97
Nome de Contato: JONH DUTRA
Telefone: (77) 3421-2089
Email: jonhdutra@gilfarmadistribuidora.com.br

4M BR - COMERCIO E REP. DE MAT.E MEDICAMENTO HOSPI

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: DIPIRONA SODICA, COMPRIMIDO 500 MG - [EMBALAGEM HOSPITALAR] COMPRIMIDOS 15.000 PRATIDONADUZI R\$ 0,57 R\$ 8.550,00

Endereço:

FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: DIPIRONA SODICA, COMPRIMIDO 500MG - [EMBALAGEM HOSPITALAR] - MARCA PRATI

Endereço:

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NAS AÇÕES DE TRATAMENTO QUANTO AOS SINTOMAS OCASIONADOS PELO COVID-19.

Descrição: DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL - DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Data: 25/06/2020 00:00
Modalidade: Dispensa de licitação para compras e serviços
SRP: NÃO
Identificação: 1112796-25-06-2020
Lote/Item: 1/2
Ata: N/A
Fonte: cidadao.tce.mt.gov.br
Quantidade: 400
Unidade:
UF: MT

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

12.889.035/0001-02 INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
* VENCEDOR *

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição:

Estado: RS
Cidade: Erechim
Endereço: R RUBENS DERKS, 105
Telefone: (54) 3522-1222
Email: inovamed@inovamed-rs.com.br

VALOR DA PROPOSTA FINAL

R\$ 0,79

Quantidade	Descrição	Observação
2.000 Comprimidos	comprimido	



Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 9,00

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAUNA
Objeto: Aquisição futura e parcelada de medicamentos.
Descrição: AZITROMICINA 500 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO - AZITROMICINA 500 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO

Data: 24/07/2020 00:00
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
SRP: NÃO
Identificação: 00025820
Lote/Item: 1/320
Ata: [Link Ata](#)
Fonte: 164.163.239.234:5656/transparencia/
Quantidade: 2.500
Unidade: CP RV
UF: SP

CNPJ **RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR** **VALOR DA PROPOSTA FINAL**

08.618.163/0001-44 **CIRURGICA KLG EIRELI** R\$ 9,00
 * VENCEDOR *

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada

Estado: SP	Cidade: Mirassol	Endereço: R ARMANDO SARTI, 0938	Nome de Contato: GILMAR	Telefone: (17) 3242-8495	Email: cirurgicaklg@terra.com.br
-------------------	-------------------------	--	--------------------------------	---------------------------------	---

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais R\$ 5,99

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
Objeto: DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDOS E PREDNISONA 20MG COMPRIMIDOS PARA SEREM UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE PACIENTES COM COVID-19.
Descrição: AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL - AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Data: 04/07/2020 00:00
Modalidade: Dispensa de licitação para obras, serviços, bens e
SRP: NÃO
Identificação: 1115468-07-07-2020
Lote/Item: 1/3
Ata: N/A
Fonte: cidadao.tce.mt.gov.br
Quantidade: 5.000
Unidade:
UF: MT

CNPJ **RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR** **VALOR DA PROPOSTA FINAL**

14.234.142/0001-28 **MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA** R\$ 5,99
 * VENCEDOR *

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição:

Estado: MT	Cidade: Nova Santa Helena	Endereço: AVENIDA BRASIL, SN	Telefone: (66) 9989-8311 / (66) 3521-6117	Email: droganorte_colider@hotmail.com
-------------------	----------------------------------	-------------------------------------	--	--

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais R\$ 6,94

Órgão: MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE / (1) MUNICIPIO CAMPO ALEGRE
Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA INTUBAÇÃO

Data: 04/06/2020 10:00
Modalidade: Pregão
SRP: SIM

Descrição: AZITROMICINA - AZITROMICINA 500 MG, COMPRIMIDO, UNIDADE.

Identificação: NºLicitação:817778

Lote/Item: 7/1

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 10/06/2020 12:03

Homologação: 10/06/2020 12:03

Fonte: www.licitacoes-e.c

Quantidade: 3.000

UF: AL



CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

32.364.822/0001-48 TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
* VENCEDOR *

VALOR DA PROPOSTA FINAL

R\$ 1,98

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: AZITROMICINA 500 MG, COMPRIMIDO, UNIDADE. 109170097 PROPOSTA COM VALIDADE DE 60 DIAS APÓS O CERTAME NÃO GARANTINDO PREÇO E MARCA APÓS ESSE PERIODO DE MAIS PRERROGATIVAS CONCORDAMOS COM O EDITAL MARCA/FABRICANTE medquimica

Endereço:

RUA MACHADO DE ASSIS, 1355

Telefone:

(54) 3712-2155

T.C.A. FARMA COMERCIO LTDA

R\$ 6,94

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: NACIONAL, RMS: 1004309020024 COM 3, MARCA: GENÉRICO, FABRICANTE: EUROFARMA, DESCRIÇÃO: AZITROMICINA 500MG, COMPRIMIDO. Q
UANTIDADE: 3.000VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Endereço:

DMC DISTRIBUIDORAS COMERCIO D MEDICAMENTOS EIRELI

R\$ 7,20

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: AZITROMICINA 500 MG, COMPRIMIDO, UNIDADE.- MEDQUIMICA

Endereço:

Relatório de Cotação: Medicamentos

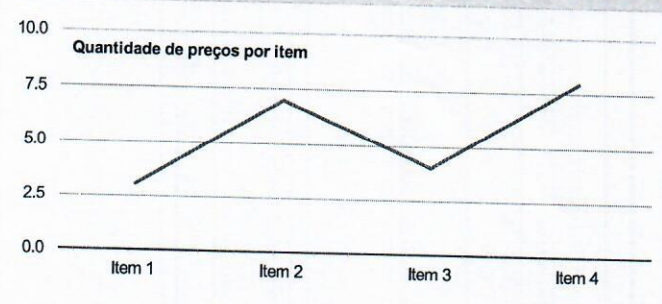
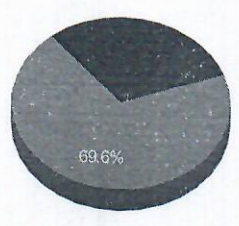
Pesquisa realizada entre 10/06/2021 10:58:23 e 10/06/2021 11:13:11

Relatório gerado no dia 10/06/2021 11:14:17 (IP: 201.150.24.74)

Item 1: prednisolona 20mg			
PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
3 / 3	4.000	R\$ 0,98 (un)	R\$ 3.920,00
Item 2: Dipirona 500 mg			
PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
3 / 7	4.000	R\$ 0,72 (un)	R\$ 2.880,00
Item 3: Azitromicina 500 mg			
PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
4 / 4	4.000	R\$ 6,17 (un)	R\$ 24.680,00
Item 4: Ivermectina 6 mg			
PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
3 / 8	4.000	R\$ 0,99 (un)	R\$ 3.960,00
Valor Global:			R\$ 35.440,00

Valor do item em relação ao total

- 1) prednisolona...
- 2) Dipirona 500 mg
- 3) Azitromicina...
- 4) Ivermectina 6...



Detalhamento dos Itens

Item 1: prednisolona 20mg		
Preço Estimado: R\$ 0,98 (un)		Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,98
Quantidade	Descrição	Observação
4.000 Comprimidos	prednisolona 20mg comprimido	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 0,75

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Santa Maria
Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos, saneantes e soluções parenterais destinados ao Hospital Universitário Veterinário - HUV/UFSM..
Descrição: PEÇA / COMPONENTE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA - Prednisolona 20mg, uso oral, comprimido. Em unidade
CatMat: 150384 - PEÇA / COMPONENTE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA

Data: 30/11/2020 09:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: N°Pregão:1662020 / UASG:153164
Lote/Item: /105
Ata: [Link Ata](#)
Adjudicação: 07/12/2020 10:54
Homologação: 09/12/2020 10:23
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 200
Unidade: Unidade
UF: RS

39R

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
------	----------------------------	-------------------------

00.802.002/0001-02 * VENCEDOR *	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	R\$ 0,75
------------------------------------	--	----------

Marca: MANTECORP-FARMASA
Fabricante: MANTECORP-FARMASA
Modelo: PREDSIM (COSMED)
Descrição: PREDNISOLONA 20MG, USO ORAL, COMPRIMIDO. EM UNIDADE. - Marca: MANTECORP-FARMASA - N.Comercial: PREDSIM (COSMED) - Reg.MS: 1781708090059

Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
EST BOA ESPERANCA, 2320	MAICON	(47) 3520-9000	licitacoes@altermed.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 0,90

Órgão: Prefeitura Municipal de Potirendaba
Objeto: Aquisição de medicamento à Coordenadoria de Saúde com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses.
Descrição: PREDNISOLONA 20MG - PREDNISOLONA 20MG

Data: 28/05/2021 00:00
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
SRP: SIM
Identificação: 00005321
Lote/Item: 1/554
Ata: [Link Ata](#)
Fonte: 191.243.12.90:8079/transparencia/
Quantidade: 180.000
Unidade: CP
UF: SP

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
------	----------------------------	-------------------------

18.811.390/0001-45 * VENCEDOR *	LEGI RIO PRETO LTDA	R\$ 0,90
------------------------------------	---------------------	----------

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SP	Potirendaba	R CAETANO BRUNO, 120	(17) 3249-4183	licitacao.legi@gmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 1,30

Órgão: PREFEITURA MUNIC.DE STA.MERCEDES
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos para a Unidade Básica de Saúde da Família (UBSF), Posto de Saúde da Família, (PSF) e Farmácia Básica para o ano de 2021, com recursos próprios e de convênio
Descrição: PREDNISOLONA 20MG - PREDNISOLONA 20MG

Data: 16/04/2021 00:00
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
SRP: NÃO
Identificação: 00000721
Lote/Item: 1/151
Ata: [Link Ata](#)

Fonte: 186.208.139.32:5656/transparencia
/

400
E

Quantidade: 6.000

Unidade: CP

UF: SP

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

16.752.682/0001-29 LEMOS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
* VENCEDOR *

R\$ 1,30

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada

Endereço:
RUA IMIL ESPER, 267

Telefone:
(43) 3305-8700 / (43) 8853-5026 / (18) 2104-1198

Email:
fiscal5@ellittecon.com.br

Item 2: Dipirona 500 mg

Preço Estimado: R\$ 0,72 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,72

Quantidade

Descrição

Observação

4.000 Comprimidos

comprimido

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 0,57

Órgão: MUNICIPIO DE DOM MACEDO COSTA / (1) COMISSAO PERMANENTE DE LICITACOES

Data: 21/08/2020 08:30

Objeto: Aquisição de Medicamentos para atender às necessidades das unidades Básicas de saúde de Dom Macedo Costa-BA, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, causador da COVID-19, através do Sistema de Registro de Preços

Modalidade: Pregão

SRP: SIM

Identificação: Nº Licitação: 830569

Lote/Item: 14/1

Descrição: DIPIRONA SODICA - DIPIRONA SODICA, COMPRIMIDO 500 MG - [EMBALAGEM HOSPITALAR]

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 01/09/2020 10:22

Homologação: 01/09/2020 10:22

Fonte: www.licitacoes-e.com.br

Quantidade: 15.000

UF: BA

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

08.765.948/0001-40 GIL FARMA COMERCIAL FARMACEUTICOS LTDA
* VENCEDOR *

R\$ 0,42

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: As informações exigidas no edital encontram-se na planilha em anexo.

Endereço:
R ACRE, 97

Nome de Contato:
JONH DUTRA

Telefone:
(77) 3421-2089

Email:
jonhdutra@gilfarmadistribuidora.com.br

4M BR - COMERCIO E REP. DE MAT.E MEDICAMENTO HOSPI

R\$ 0,57

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: DIPIRONA SODICA, COMPRIMIDO 500 MG - [EMBALAGEM HOSPITALAR] COMPRIMIDOS 15.000 PRATIDONADUZI R\$ 0,57 R\$ 8.550,00

Endereço:

FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

R\$ 0,60

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: DIPIRONA SODICA, COMPRIMIDO 500MG - [EMBALAGEM HOSPITALAR] - MARCA PRATI

Endereço:

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 0,80

Órgão: MUNICÍPIO DE MIRASSOL D OESTE/MT
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E ATENDIMENTO DE MEDIDAS JUDICIAIS
Descrição: DIPIRONA SODICA + PROMETAZINA - DIPIRONA SODICA + PROMETAZINA, CLORIDRATO + ADIFENINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 10 MG + 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Data: 25/06/2020 08:00
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
SRP: SIM
Identificação: 12584
Lote/Item: 22/1
Ata: Link Ata
Fonte: licitanet.com.br
Quantidade: 8.000
Unidade: COMPRIMIDO
UF: MT

Handwritten signature

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
------	----------------------------	-------------------------

31.600.475/0001-42 * VENCEDOR *	JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	R\$ 0,50
Marca: LEGRAND Fabricante: Fabricante não informado Modelo: CONFORME EDITAL Descrição: Descrição não informada Endereço: AL CAMARA FILHO, 2065 Telefone: (62) 3277-5251 Email: drogalu@hotmail.com		

04.372.020/0001-44	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 0,80
Marca: LEGRAND Fabricante: Fabricante não informado Modelo: LEGRAND Descrição: Descrição não informada Estado: PR Cidade: Francisco Beltrão Endereço: ROD PERIMETRAL NORTE, 591 Telefone: (46) 3524-2519 Email: werbran@wln.com.br		

23.420.875/0001-48	G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES	R\$ 2,30
Marca: HYPERA Fabricante: Fabricante não informado Modelo: LISADOR C/24 HYPERA Descrição: Descrição não informada Endereço: R PROFESSOR FRANCISCO MORATO, 499 Telefone: (17) 3826-3200 Email: cirurgica_gmv@yahoo.com.br		

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 0,79

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NAS AÇÕES DE TRATAMENTO QUANTO AOS SINTOMAS OCASIONADOS PELO COVID-19.
Descrição: DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL - DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Data: 25/06/2020 00:00
Modalidade: Dispensa de licitação para compras e serviços
SRP: NÃO
Identificação: 1112796-25-06-2020
Lote/Item: 1/2
Ata: N/A
Fonte: cidadao.tce.mt.gov.br
Quantidade: 400
Unidade:
UF: MT

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
------	----------------------------	-------------------------

12.889.035/0001-02 * VENCEDOR *	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 0,79
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Estado: RS Cidade: Erechim Endereço: R RUBENS DERKS, 105 Telefone: (54) 3522-1222 Email: inovamed@inovamed-rs.com.br		

427

Item 3: Azitromicina 500 mg
Preço Estimado: R\$ 6,17 (un)
Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,17

Quantidade	Descrição	Observação
4.000 Comprimidos	comprimido	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 4,78

Órgão: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE - MIRASSOL DOESTE
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MEDIANTE PROCESSO DE COMPRA EMERGENCIAL EM VIRTUDE DO COVID 19
 Descrição: AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL - AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Data: 23/09/2020 00:00
 Modalidade: Dispensa de licitação para obras, serviços, bens e
 SRP: NÃO
 Identificação: 1159276-23-09-2020
 Lote/Item: 1/3
 Ata: N/A
 Fonte: cidadao.tce.mt.gov.br
 Quantidade: 6.500
 Unidade:
 UF: MT

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
26792580000190 * VENCEDOR *	DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	R\$ 4,78
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Endereço:		

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais R\$ 4,90

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO - ENTIDADES CONVENIADAS PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS PRINCIPALMENTE DA COVID-19
 Descrição: GERAIS AZITROMICINA 500 MG - MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO, AZITROMICINA 500MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO, FORMA DE APRESENTACAO CAPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, COM VALIDADE MÍNIMA DO PRODUTO NA ENTREGA DE 50%.

Data: 19/08/2020 09:00
 Modalidade:
 SRP: SIM
 Identificação: OC: 8715008010020200C00014
 Lote/Item: 1/1
 Ata: Link Ata
 Fonte: www.bec.sp.gov.br
 Quantidade: 6.000
 Unidade: UNIDADE
 UF: SP

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
73.679.623/0001-06 * VENCEDOR *	T C A FARMA COMERCIO LTDA	R\$ 4,90
Marca: AZITROMED Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Estado: RJ	Cidade: Rio de Janeiro	Endereço: AV DOS MANANCIAS, 1280 Telefone: (21) 2423-5177

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais R\$ 9,00

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAUNA
 Objeto: Aquisição futura e parcelada de medicamentos.

Data: 24/07/2020 00:00
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Descrição: AZITROMICINA 500 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO - AZITROMICINA 500 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO

SRP: NÃO
Identificação: 00025820
Lote/Item: 1/320
Ata: [Link Ata](#)
Fonte: 164.163.239.234:5656/transparencia/
Quantidade: 2.500
Unidade: CP RV
UF: SP

43
R

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
08.618.163/0001-44 * VENCEDOR *	CIRURGICA KLG EIRELI	R\$ 9,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Estado: SP	Cidade: Mirassol	Endereço: R ARMANDO SARTI, 0938
	Nome de Contato: GILMAR	Telefone: (17) 3242-8495
	Email: cirurgicaklg@terra.com.br	

Preço (Outros Entes Públicos) 4: Mediana das Propostas Finais

R\$ 5,99

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
Objeto: DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDOS E PREDNISONA 20MG COMPRIMIDOS PARA SEREM UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE PACIENTES COM COVID-19.
Descrição: AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL - AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Data: 04/07/2020 00:00
Modalidade: Dispensa de licitação para obras, serviços, bens e
SRP: NÃO
Identificação: 1115468-07-07-2020
Lote/Item: 1/3
Ata: N/A
Fonte: cidadao.tce.mt.gov.br
Quantidade: 5.000
Unidade:
UF: MT

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
14.234.142/0001-28 * VENCEDOR *	MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA	R\$ 5,99
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição:		
Estado: MT	Cidade: Nova Santa Helena	Endereço: AVENIDA BRASIL, SN
	Telefone: (66) 9989-8311 / (66) 3521-6117	Email: droganorte_colider@hotmail.com

Item 4: Ivermectina 6 mg

Preço Estimado: R\$ 0,99 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,99

Quantidade	Descrição	Observação
4.000 Comprimidos	comprimido	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 1,50

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A UNIDADE DO UPA.
Descrição: IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO - IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO

Data: 06/04/2021 00:00
Modalidade: DISPENSA
SRP: NÃO
Identificação: 00004621
Lote/Item: 1/4
Ata: N/A

Fonte: 187.6.86.78:5656/transparencia/
Quantidade: 160
Unidade: COMPR
UF: MS

24/3/21

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
10.656.587/0001-45 * VENCEDOR *	CIRURGICA MS LTDA	R\$ 1,50
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Estado: MS Cidade: Campo Grande Endereço: R ITATIAIA, 126 Telefone: (67) 3341-7000 Email: neckel@neckel.com.br		

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

Órgão:	Data:	Valor
MUNICIPIO DE VIANA / (1) PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	09/03/2021 08:00	R\$ 0,78
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS PACTUADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS – REMUME, DESTINADOS A ATENDER AOS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES	Modalidade: Pregão SRP: SIM Identificação: NºLicitação:858644 Lote/Item: 14/1 Ata: Link Ata Adjudicação: 31/03/2021 10:33 Homologação: 31/03/2021 10:33 Fonte: www.licitacoes-e.com.br Quantidade: 20.000 UF: ES	
Descrição: IVERMECTINA 6MG - IVERMECTINA 6 MG Comprimido.		

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
07.768.887/0001-01 * VENCEDOR *	MDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI	R\$ 0,73
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: IVERMECTINA 6 MG , COMPRIMIDORMS: 1039201670012MARCA: GENÉRICOFABRICANTE: VITAMEDICPROCEDÊNCIA: NACIONALQUANTIDADE: 2 0.000VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS		
Estado: MG Cidade: Juiz de Fora Endereço: RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES, 658 Telefone: (32) 3215-2420		

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENT E PROD HOSPI	R\$ 0,74
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: IVERMECTINA - GENERICO - 6 MG COM CT BL AL PLAS INC 125X4CP EMB HOSP - DET. REG./FAB. VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - 30.222.814/0001-31 - ANÁPOLIS - GO - BRASIL - CONSERVAR ENTRE 15 e 30°C - VAL. 24M - GGREM 533509203114111 - BR 0376767 - MS 1039201670039	
Endereço:	

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
MONACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 0,76
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: IVERMECTINA 6 MG - Comprimido. - MARCA VITAMEDIC	
Endereço:	

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 0,80
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: IVERMECTINA 6 MG - Comprimido - CONFORME EDITALMARCA: VITAMEDIC	
Endereço:	

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	R\$ 0,89

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Ivermectina 6mg - Vitamedic IVERMECTINA 6 MG Comprimido. Cx c/500. Produto de origem brasileira. Registro Anvisa nº 103920167

Endereço:

GOLDENPLUS-COM DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITAL

R\$ 1,13

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: IVERMECTINA 6 MG Comprimido. MARCA VITAMEDIC PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS / PRAZO DE ENTREGA: 15 DIAS / PAGAMENTO : 30 DIAS / NOS PREÇOS OFERTADOS ESTÃO INCLUSOS TODOS OS CUSTOS OPERACIONAIS, ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, TRABALHISTAS, COMERCIAIS E QUAISQUER OUTROS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NO FORNECIMENTO DOS BENS.

Endereço:

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 0,68

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA - MG

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - CARONA DO ESTADO

Descrição: IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO - IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO

Data: 15/02/2021 00:00

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

SRP: SIM

Identificação: 00002521

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Fonte: portal.sgpccloud.net:9046/transparencia/

Quantidade: 136

Unidade: UN

UF: MG

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

05.194.502/0001-14

ALFALAGOS LTDA.

* VENCEDOR *

R\$ 0,68

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Estado:

MG

Cidade:

Alfenas

Endereço:

AV ALBERTO VIEIRA ROMAO, 1700

Nome de Contato:

PATRICIA

Telefone:

(35) 3701-0450

Email:

contratos@alfalagos.com.br



Pará
 Governo Municipal de Água Azul do Norte
 Fundo Municipal de Saúde

Pag.: 1

1.1. Caracterização da solicitação.

ÓRGÃO : 18 Fundo Municipal de Saúde
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Fundo Municipal de Saúde e Saneamento
 PROJETO / ATIVIDADE : 1801.1030202362.396 Enfrentamento da Covid-19
 CLASS. ECONÔMICA : 3.3.90.30.00 Material de consumo
 SUBELEMENTO : 3.3.90.30.09 Material farmacológico
 SALDO DA DOTAÇÃO : _____
 SOLICITANTE : JOSÉ WANDERLEY BARBOSA

Protocolo de recebimento

Data

03/06/2021

Assinatura

[Handwritten Signature]
 José Wanderley Barbosa Milhomem
 Secretário de Saúde
 Decreto Nº 004/2021

Visto da Coordenação Central de Orçamento

Assinatura

[Handwritten Signature]
 Marcelo P. S. S.
 CAR: 011772/0.0

1.2. Caracterização dos bens ou serviços a serem adquiridos ou contratados.
 Conforme solicitação Nº 20210603001 em anexo.

1.3. Justificativa da necessidade do dispêndio.

Aquisição de Medicamentos a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para Pacientes Positivos para Covid-19.

1.4. Estimativa prévia do custo dos bens ou serviços.

O valor estimado é de R\$ 29.020,00 (Vinte e Nove Mil, Vinte Reais).

Água Azul do Norte-PA, 03 de Junho de 2021

RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

Assinatura / carimbo

[Handwritten Signature]

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR

Assinatura / carimbo

[Handwritten Signature]

1.5. Controle interno .

Data

03/06/2021

José Wanderley Barbosa Milhomem
 Secretário de Saúde
 Decreto Nº 004/2021

Assinatura / carimbo

[Handwritten Signature]
 Paulo Ferreira da Paixão e Silva
 Coordenador Interno
 Decreto Nº 015/2021

José Wanderley Barbosa Milhomem
 Secretário de Saúde
 Decreto Nº 004/2021



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO

Ao Ilmº Sr.
JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, conforme Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 1801.103020236.2.396 Enfrentamento da Covid-19, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 03 de Junho de 2021

Setor Responsável



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, conforme Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020.

Na qualidade de ordenador de despesas do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 03 de Junho de 2021


JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente contratação, nos termos da requisição anexa, e instaurado o presente processo administrativo com base no Art 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020.

Cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 03 de Junho de 2021


JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2021-000021

DATA DE ABERTURA: 17 de Junho de 2021 HORÁRIO: 11:00

REQUERENTE: Fundo Municipal de Saúde

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 03 de Junho de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente
MONICA DENISE CHRISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

51
de

DECRETO nº. 023/2021 – GAB, de 06 de janeiro de 2021.

“NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE/PA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - Conforme dispositivo do art. 51 da Lei 8.666/93, que prevê a nomeação de comissão para processamento e julgamento das licitações promovidas por esse Município;

II - Que o § 1º do art. 40 da Lei 8.666/93 determina que os editais de licitação deverão ser assinados pela autoridade que o expedir, no caso o Presidente da CPL ou Pregoeiro, em observância às modalidades de suas competências;

III - Que compete ao gestor Municipal instituir Comissões para fins de organização e efetivação de seus atos administrativos.

DECRETA:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispositivo Legal do art. 51 da Lei 8.666/93 e inciso XVIII, dos artigos 70 e 85, inciso II alínea "c" da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores, **Monica Denise Christmann, Rogério Adriano da Silva, Wesley Soares da Silva e Adinilza Lopes Rocha** para compor a Comissão permanente de Licitações encarregada de proceder o julgamento das licitações promovidas por esse Município, com a seguinte composição:

PRESIDENTE

MONICA DENISE CHRISTMANN

MEMBRO

ROGERIO ADRIANO DA SILVA

MEMBRO

WESLEY SOARES DA SILVA

SUPLENTE

ADINILZA LOPES ROCHA

Art. 3º - A comissão será presidida pela servidora, **Monica Denise Christmann**, que lavrará atas circunstanciadas de suas decisões.

Art 4º - Os membros serão remunerados a partir da Resolução que regulamentará a forma de pagamento, no entanto não poderá ser cumulativo com outras comissões se porventura houver.

Av. Lago Azul, s/n – Centro – CEP: 68533-000

CNPJ 34.671.057/0001-34

Contato Tel.: 94- 99196.8485 – 99114.2781

e-mail: gabinetedoprefeito.aguaazul@gmail.com

Água Azul do Norte - PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

52
R

Art. 5º - Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações a assinatura de editais e convites.

Art. 6º - No caso de ausência ou impedimento da presidente, ela será substituída pelo servidor Wesley Soares da Silva.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se seus efeitos a 02 de janeiro de 2021.

Dê-se ciência,
Publique e cumpra-se.

Água Azul do Norte, 06 de janeiro de 2021.



ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador: 97441005

Av. Lago Azul, s/n – Centro – CEP: 68533-000
CNPJ 34.671.057/0001-34
Contato Tel.: 94- 99196.8485 – 99114.2781
e-mail: gabinetedoprefeito.aguaazul@gmail.com
Água Azul do Norte - PA

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, 04 de janeiro de 2021

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Evandro Pereira do Nascimento
Código Identificador:7E7C154F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 024/2021 – GP, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 024/2021 – GP, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, **FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 39/1991 C/C ART. 63, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA.

RESOLVE:

Nomear, o Sr. JOSE GUILHERME GOMES DIAS, no cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, 04 de janeiro de 2021

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Evandro Pereira do Nascimento
Código Identificador:49D955C3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021

Decreto Legislativo nº 001/2021, Em, 04 de janeiro de 2021.

“Decreta Expediente Interno da Câmara Municipal de Água Azul do Norte - Pa, e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Azul do Norte - Pa, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decretado Expediente Interno, aos servidores da Câmara Municipal de Água Azul do Norte - Pa, nos dias 04 de janeiro de 2021 á 30 de janeiro de 2021, em virtude do recesso legislativo de Água Azul do Norte, e para fins de organização do serviço interno da nova diretoria da Câmara Municipal.

Art. 2º - Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 04 de janeiro de 2021.

RODRIGO DE SOUZA LEITE
Presidente

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:07D22790

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023/2021

“NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE/PA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I- Conforme dispositivo do art. 51 da Lei 8.666/93, que prevê a nomeação de comissão para processamento e julgamento das licitações promovidas por esse Município;

II- Que o § 1º do art. 40 da Lei 8.666/93 determina que os editais de licitação deverão ser assinados pela autoridade que o expedir, no caso o Presidente da CPL ou Pregoeiro, em observância às modalidades de suas competências;

III- Que compete ao gestor Municipal instituir Comissões para fins de organização e efetivação de seus atos administrativos.

DECRETA:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispositivo Legal do art. 51 da Lei 8.666/93 e inciso XVIII, dos artigos 70 e 85, inciso II alínea "c" da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º- Ficam nomeados os servidores, **Monica Denise Christmann, Rogério Adriano da Silva, Wesley Soares da Silva e Adinilza Lopes Rocha** para compor a Comissão permanente de Licitações encarregada de proceder o julgamento das licitações promovidas por esse Município, com a seguinte composição:

PRESIDENTE MONICA DENISE CHRISTMANN

MEMBRO ROGERIO ADRIANO DA SILVA

MEMBRO WESLEY SOARES DA SILVA

SUPLENTE ADINILZA LOPES ROCHA

Art. 3º- A comissão será presidida pela servidora, **Monica Denise Christmann**, que lavrará atas circunstanciadas de suas decisões.

Art. 4º- Os membros serão remunerados a partir da Resolução que regulamentará a forma de pagamento, no entanto não poderá ser cumulativo com outras comissões se porventura houver.

Art. 5º- Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações a assinatura de editais e convites.

Art. 6º- No caso de ausência ou impedimento da presidente, ela será substituída pelo servidor **Wesley Soares da Silva**.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se seus efeitos a 02 de janeiro de 2021.

Dê-se ciência,
Publique e cumpra-se.

Água Azul do Norte, 06 de janeiro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:97441005

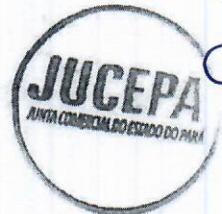
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024/2021

NOMEIA A EQUIPE I DE PREGOEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, ESTADO DO PARÁ, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores **ROGERIO ADRIANO DA SILVA, WESLEY SOARES DA SILVA, MONICA DENISE CHRISTMANN, ADINILZA LOPES ROCHA**, para compor a



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 20/01/1993, SOLTEIRA, FARMACEUTICA, CPF/MF nº 038.653.461-62, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05399162983, órgão expedidor DETRAN - GO, residente e domiciliado no(a) ALAMEDA GENEVE, SN, QUADRA01 LOTE 36, CONDOMINIO NOVA SUICA RESIDENCE, XINGUARA, PA, CEP 68.557-752, BRASIL, representada neste ato por sua PROCURADORA JAINE DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 28/01/1974, SOLTEIRA, PECUARISTA, CPF/MF nº 395.804.582-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01534943031, Órgão Expedidor DETRAN - GO, endereço: ALAMEDA GENEVE, QUADRA 01 LOTE 36, CONDOMÍNIO NOVA SUÍÇA RESIDENCE, XINGUARA, PA, CEP 68.557-752 .

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa girará sob o nome empresarial D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI e nome fantasia FARMACIA ARTESANAL.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa terá sede: RUA BRASIL, 449, QUADRA 61 LOTE 06, CENTRO, XINGUARA, PA, CEP 68.555-103.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa terá por objeto(s):
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPLEMENTOS ALIMENTÍCIOS
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

4771-7/02 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas.
4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos

9/11



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI**

alimentícios não especificados anteriormente.
4771-7/01 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.
4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA. A empresa terá o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI**

que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de XINGUARA - PARA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

XINGUARA - PARA, 27 de outubro de 2016.

P/P

q

DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS

CPF: 038.653.461-62

P/P: JAINE DOS SANTOS

CPF: 395.804.582-00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

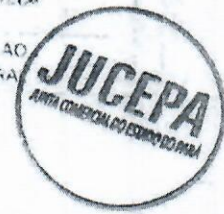
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/10/2016 SOB Nº 15600151840

Protocolo: 16/694737-7, DE 31/10/2016

D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI

Marcelo Gregório

MARCELO GREGÓRIO
SECRETÁRIO GERAL



ATO DE ALTERAÇÃO DA D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI ME

CNPJ nº 26.452.483/0001-59



DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 20/01/1993, SOLTEIRA, FARMACEUTICA, CPF/MF nº 038.653.461-62, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05399162983, órgão expedidor DETRAN - GO, residente e domiciliado no(a) ALAMEDA GENEVE, SN, QUADRA 01 LOTE 36, CONDOMINIO NOVA SUICA RESIDENCE, XINGUARA, PA, CEP 68.557-752, BRASIL.

Titular da empresa de nome **D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI ME**, registrada nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15600151843, com sede Rua Brasil, 449, Quadra 61 Lote 06, Centro Xinguara, PA, CEP 68.555-103, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.452.483/0001-59, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à **RUA BRASIL, 340, CENTRO, XINGUARA, PA, CEP 68.555-103.**

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece XINGUARA - PA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

XINGUARA, 3 de fevereiro de 2017.

Daiane Katrine dos Santos Dantas
DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS
CPF: 038.653.461-62

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/02/2017 SOB Nº: 20000506129
Protocolo: 17/669710-1, DE 07/02/2017
Empresa: 15 6 0015184 3
D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI ME

Marcelo Cebolão
MARCELO CEBOLÃO
SECRETÁRIO GERAL



58
de

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC

INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.541.773-8	INSCRIÇÃO NO CNPJ/CPF 26.452.483/0001-59	INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL 15600151843
NOME EMPRESARIAL D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO FARMACIA ARTESANAL		
SEDE CERAT REDENÇÃO		
ENDEREÇO RUA BRASIL, 340 CENTRO		
REGIME DE PAGAMENTO Simples Nacional	MUNICÍPIO XINGUARA	
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE 31/10/2016	SITUAÇÃO CADASTRAL Ativo	
CÓDIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL 4771702 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4729699 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4771701 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4772500 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		

Aprovado pelo Decreto nº 4676 de 18 de Junho de 2001.
Emitido no dia 29/01/2021 às 10:08:42 pelo Portal de Serviços da SEFA

59
JL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.452.483/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/10/2016
NOME EMPRESARIAL D K DOS SANTOS DANTAS ERELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FARMACIA ARTESANAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R BRASIL	NÚMERO 340	COMPLEMENTO *****	
CEP 68.555-103	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO XINGUARA	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO JAINEMARY@HOTMAIL.COM		TELEFONE (94) 9150-1597	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/10/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/01/2021** às **10:11:07** (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

60
R

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI
CNPJ: 26.452.483/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:11:36 do dia 22/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/10/2021.

Código de controle da certidão: **87DB.7410.BB1A.10C6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

61
de

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI**Inscrição Estadual:** 15.541.773-8**CNPJ:** 26.452.483/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 08:56:44 do dia 18/01/2021**Válida até:** 17/07/2021**Número da Certidão:** 702021080039671-3**Código de Controle de Autenticidade:** 639B9913.63750BA9.DE65C11E.5BBE9BEB**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI**Inscrição Estadual:** 15.541.773-8**CNPJ:** 26.452.483/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 08:56:44 do dia 18/01/2021**Válida até:** 17/07/2021**Número da Certidão:** 702021080039672-1**Código de Controle de Autenticidade:** E44DF85F.AF9DC9D4.B43690FE.8DA5FF31**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



63
e

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDARIA
GERENCIA DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Certidão Número: **1018/2021**

Emissão em: TERÇA-FEIRA, 15 de JUNHO de 2021

Validade até: **15/07/2021**

Informações do Contribuinte:

Nome: **DK DOS SANTOS EIRELI-ME**
CPF/CNPJ: **26.452.483/0001-59**
CAD. ECONÔMICO: **10583**
Endereço: **RUA BRASIL N° 340**
SETOR: **CENTRO**
CIDADE/UF: **XINGUARA-PA**

Certificamos para os fins de direito que o CONTRIBUINTE acima citado, até esta data não possui débitos no Município de Xinguara.

Esta certidão abrange os tributos municipais e refere-se EXCLUSIVAMENTE à situação do CONTRIBUINTE acima citado no âmbito desta Secretaria de Gestão Fazendária.

Ressalva:

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima citado, que vierem a ser apurados mediante futura verificação.

CARIMBO DE AUTENTICIDADE



Ester R. Cantanhêde Dantas
Gerente de Cadastro e Tributação
Decreto Nº. 024/2021



64
CR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.452.483/0001-59
Certidão n°: 1066404/2021
Expedição: 18/01/2021, às 08:32:32
Validade: 16/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 26.452.483/0001-59, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

65
CR

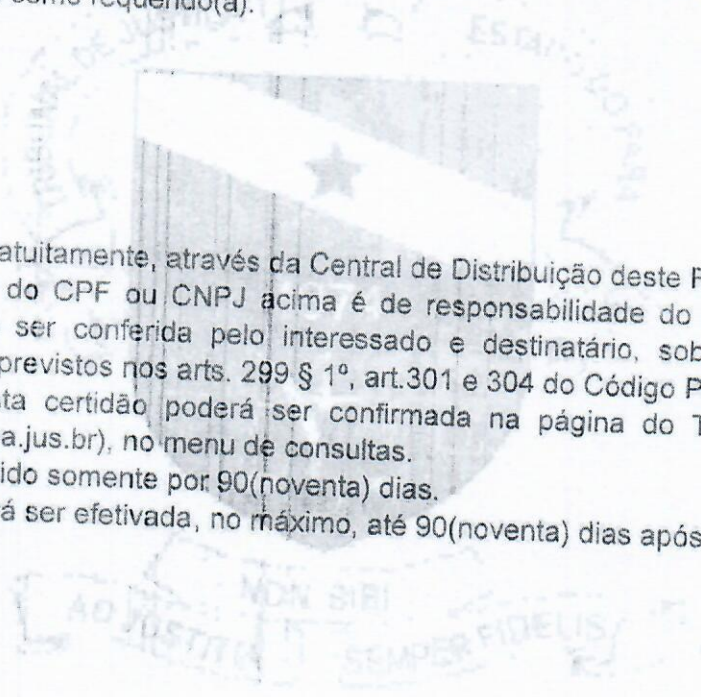


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE XINGUARA
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI, CNPJ 26.452.483/0001-59, residente em RUA BRASIL, Nº340, CENTRO, XINGUARA/PA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Pará, especificamente na Comarca de XINGUARA, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.



terça-feira, 15 junho, 2021
Weslany da Silva Alves
WESLANY DA SILVA ALVES
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.
 Certidão expedida gratuitamente em : 15/06/2021 11:13:46
 CONTROLE: 06151108431605
 Valida até 13/09/2021 00:00:00
 Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>
 Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.

66
de

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.452.483/0001-59

Razão Social: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI ME

Endereço: RUA BRASIL 449 / CENTRO / XINGUARA / PA / 68555-103

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021

Certificação Número: 2021042502510247589594

Informação obtida em 17/06/2021 10:15:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ - CRF-PA



CERTIDÃO DE REGULARIDADE 2021

Consulte via leitor de QRCode



CADASTRO NO CRF SOB O 13119	VALIDADE 31/12/2021	Consulte pelo Código de Autenticação para Validar a CRT em www.crfpara.org.br CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO 9A26738742FF7E9BBF617A86C46EE7E1				
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI ME						
NOME FANTASIA FARMACIA ARTESANAL						
TIPO DE ESTABELECIMENTO FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO - PROP.	NATUREZA DE ATIVIDADE FARMACIA					
ENDEREÇO RUA BRASIL 340	CNPJ 26.452.483/0001-59					
LOCALIDADE CENTRO	CIDADE - UF XINGUARA-PA					
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO						
Domingo *****	Segunda 08:00 às 18:00	Terça 08:00 às 18:00	Quarta 08:00 às 18:00	Quinta 08:00 às 18:00	Sexta 08:00 às 18:00	Sábado 08:00 às 12:00
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS						
TIPO	INSCRIÇÃO	NOME		FUNÇÃO		SITUAÇÃO
F	6161	DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS		DIRETOR TÉCNICO		PROPRIETÁRIO
Domingo *****	Segunda 08:00 às 18:00	Terça 08:00 às 18:00	Quarta 08:00 às 18:00	Quinta 08:00 às 18:00	Sexta 08:00 às 18:00	Sábado 08:00 às 12:00

OBS.: FIRMA DECL FUNC AOS FERIADOS DAS 8H ÀS 12H SOB RT DRA DAIANE 6161

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ - CRF-PA

Belém, 6 de Janeiro de 2021


CINTHYA FRANÇINETE PEREIRA PIRES
PRESIDENTE DO CRF-PA

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIKADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 8.360/78. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.
- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações.
- A autenticidade e/ou validade jurídica dessa CERTIDÃO poderá ser comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através de leitor de QR-Code.



ESTADO DO PARÁ

Município de Xinguara

Alvará

de licença

PARA FUNCIONAMENTO

Razão Social: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI ME

Nome Fantasia: FARMÁCIA ARTESANAL

Endereço: RUA BRASIL N°340

Bairro/Setor /Distrito: CENTRO

Atividade: COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS.

Código de inscrição: 10583

Natureza: Física / Jurídica: JURÍDICA

CNPJ / CPF: 26.452.483/0001-59

Restrições: Funcionamento em conformidade com a legislação em vigor.

XX

XX

VALIDADE:

De: 02 DE JANEIRO DE 2021

Até: 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Estel R. Cantanhêde Dantas
Secretaria de Cadastro e Tributação
Decreto N° 024/2021

SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA
GERÊNCIA DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

69
ll



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
SANEAMENTO E TURISMO



ANEXO I

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de nº 0153/2019, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas, como requisitos necessários à validade da mesma.

Pendências a serem apresentadas junto à SEMMATUR, a fins de validação de Licença

ITEM	DESCRIÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZO
01	O empreendedor deverá realizar a segregação dos resíduos recicláveis dos resíduos oriundos de matéria orgânica. Ficando estes resíduos em coletores distintos, facilitando a coleta do serviço público e da cooperativa de resíduos.	180 DIAS
02	Comprovante da cooperativa responsável pela coleta dos resíduos recicláveis.	Anualmente

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Clécio Witeck
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo.
Decreto nº 53/2019

Clécio Witeck
Secretário Municipal de Meio
Ambiente Saneamento e Turismo
Decreto Nº 053/2019



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
 SANEAMENTO E TURISMO



70
 6 de

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 153/2019

Processo Nº 377/2017

VALIDADE: 26/06/2023

DATA DO PROTOCOLO: 10/07/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 669, de 31 de dezembro de 2007 e a Habilitação para Gestão Ambiental Compartilhada nº 0011, de 13 de julho de 2010, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado:

NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO:
Farmácia Artesanal.

PORTE:
A III

ENDEREÇO:
Rua: Brasil, nº 340, centro.

MUNICÍPIO:

Xinguara.

INSC. ESTADUAL/RG:

X-X-X-X-X-X-X-X-X

CEP:

68.555-103

CNPJ/CPF:

26.452.483/0001-59

ATIVIDADE/TIPOLOGIA:

15 – Fabricação de Produtos Farmoquímicos e Farmacêuticos.

TIPOLOGIA LICENCIADA:

Fabricação de Produtos Farmacêuticos e Medicinais.

VALOR AUTORIZADO:

AUM ≤ 250

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

Rua: Brasil, nº340, centro.

OBSERVAÇÕES:

A responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, referente à elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes é de inteira responsabilidade da(o) empresa(s) responsável(eis) e/ou seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Fica o empreendimento obrigado a aplicar todas as normas de segurança para a execução da atividade e seguir todas as leis ambientais em vigor, sob pena de SUSPENSÃO e MULTA, em caso contrário.

OBRIGAÇÕES:

Publicar a sua concessão, no prazo de 30 (trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº 0006, de 24 de janeiro de 1986, no Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº 5.887, de 09 de maio de 1995;

Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;

Comunicar de imediato a esta Secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;

Dar cumprimento as condicionantes no verso deste documento (ANEXO I).

LOCAL E DATA:

Xinguara, em 26 de junho de 2019.

Cláudio Witek
 Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo.
 Decreto nº 53/2019

Cláudio Witek
 Secretário Municipal de Meio
 Ambiente, Saneamento e Turismo
 Decreto Nº 053/2019



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITÁRIA



LICENÇA SANITÁRIA DE FUNCIONAMENTO

PROCESSO:001/2021/MISADVS

Nome do Estabelecimento:

FARMACIA ARTESANAL

Licença: 001/2021/MISADVS

Razão Social: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI - ME

Endereço: RUA BRASIL

CNPJ/CPF: 26.452.483/0001-59

Bairro: CENTRO

Nº 340

Atividade: COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS

Localidade: XINGUARA

Responsável técnico / Legal: **DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS CRF-PA Nº 6161**
HORARIO: 08:00 às 18:00

Xinguara-Pa, 01 de JANEIRO de 2021

~~Yara Helena Costa de Menezes~~
~~Secretaria Municipal de Saúde~~
Decreto: 003/2021 de 04/01/2021

Validade: 31 de DEZEMBRO de 2021

Secretaria Municipal de Saúde

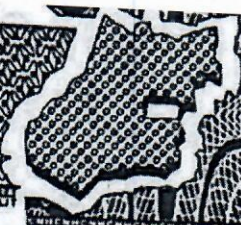
Marcondes Ribeiro Nascimento
Coordenador de Vigilância Sanitária
Decreto Nº. 193/21

Coordenador do Visa

OBS: AUTORIZADO A MANIPULAR E COMERCIALIZAR MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 344/98.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



NOME
DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS

7200



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 5557262 SSP GO

CPF
 038.653.461-62

DATA NASCIMENTO
 20/01/1993

FILIAÇÃO
 GILSON ROBERTO DANTAS
 JAINE DOS SANTOS

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 05399162983

VALIDADE
 17/06/2021

1ª HABILITAÇÃO
 11/01/2012

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1499682847

OBSERVAÇÕES

[Empty box for observations]

Daiane Katrine dos Santos Dantas

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
 03/08/2017

Daniel Xavier

ASSINATURA DO EMISSOR

83664789948
 GO123777046



GOIÁS



DENATRAN GOIÁS

1499682847

CS Digitalizadora.com



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO N° 20200574

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RIO MARIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF, N° 34.668.962/0001-35, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na Rua 23, 960, portador do CPF n° 244.185.952-87 e do outro lado D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI ME, CNPJ 26.452.483/0001-59, com sede na RUA BRASIL 340, CENTRO, Xinguara-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS, residente na , Xinguara-PA, portador do(a) CPF 038.653.461-62, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA KITS DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE COVID-19.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
065652	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	5.000,00	5,000	25.000,00
092708	ZINCO ELEMENTAR 40 MG	COMPRIMIDO	14.000,00	0,530	7.420,00
093083	HIDROXICLORQUINA 400MG	COMPRIMIDO	1.000,00	5,000	5.000,00
093084	CLORORQUINA 450MG	COMPRIMIDO	6.000,00	3,000	18.000,00
093113	PREDNISOLONA 20MG	COMPRIMIDO	10.000,00	0,949	9.490,00
093114	SACHÊ 70X70 (TAMANHO MENOR)	UNIDADE	20.000,00	0,250	5.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	69.910,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de Setembro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 69.910,00 (sessenta e nove mil, novecentos e dez reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0801.103030007.4.031 Aquisição de Medicamentos p/ Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 69.910,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de RIO MARIA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

JOSE WANDERLEY BARBOSA
MILHOMEM:24418595287
8595287

Assinado de forma digital
por JOSE WANDERLEY
BARBOSA
MILHOMEM:24418595287
Dados: 2020.09.03
15:53:02 -03'00'

RIO MARIA-PA, 01 de Setembro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 34.668.962/0001-35
CONTRATANTE

D K DOS SANTOS DANTAS
EIRELI:26452483000159

Assinado de forma digital por D K DOS
SANTOS DANTAS EIRELI:26452483000159
Dados: 2020.09.03 17:38:36 -03'00'

D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI ME
CNPJ 26.452.483/0001-59
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

FRANCISCO
PAULO BARROS
DIAS:6914682925
3

Assinado de forma digital
por FRANCISCO PAULO
BARROS
DIAS:69146829253
Dados: 2020.09.03
15:53:34 -03'00'

1. _____ 2. _____



77
JL

Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 061/2020/PMX

DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 017/2020/FMS

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 191/2020/PMX

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
DE MATERIAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
XINGUARA, ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA DK DOS SANTOS
DANTAS EIRELI. PARA
FORNECIMENTO DE
MEDICAMENTOS DIVERSOS.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado a Dispensa de Licitação n.º 017/2020/FMS, de um lado, como CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE XINGUARA – CNPJ. Nº 04.144.150/0001-20, representado pelo Fundo Municipal de Saúde, Inscrito no CNPJ (MF) 11.194.088/0001-46, representado pela sua Secretária de Saúde a Sra. **JANAINA PEREIRA FERREIRA**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº 4.421.765, 2ª via PC/PA, e inscrita no CPF sob nº 719.815.352-68, residente e domiciliada na Rua Jatobá, nº 129, Centro, Xinguara, Estado do Pará, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, a empresa **DK DOS SANTOS DANTAS EIRELI**, Estabelecida na Rua Brasil, nº 340, Centro, Xinguara/PA, CEP. 68.555-103, Inscrita no CNPJ nº 26.452.463/0001-59, neste ato representado pela sua Administradora a Sra. **DAIANE KETRINI DOS SANTOS DANTAS**, brasileira, farmacêutica, solteira, portadora da CNH nº 05399182983 DETRAN/GO e, inscrito no CPF sob o nº 038.653.461-82, residente e domiciliada na Alameda Geneve, s/nº, Quadra 1, Lote 36, Condomínio Nova Suíça, Xinguara- PA, a seguir denominada CONTRATADA, que, ao final, esta subscrevem, tem entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme **Processo Administrativo de Licitação nº 061/2020/PMX**, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste instrumento, a Contratação emergencial de empresa especializada para **Fornecimento de MEDICAMENTOS DIVERSOS**, destinados à da Secretaria de Saúde, deste Município de Xinguara, para serem usados no tratamento de pacientes portadores da Covid-19, usuários do SUS, neste Município de Xinguara, Estado do Pará.





78
JL

Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Secretaria Municipal de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento deste contrato deverá ser fornecido de acordo com as especificações do da dispensa de licitação, obedecer às normas e padrões de qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam.

PARAGRAFO SEGUNDO: O quantitativo do contratado é estimado. O **contrato** não obriga o Município de Xinguara a solicitar os produtos na quantidade contratada, prevalecendo sempre a quantidade solicitada na **Ordem de entrega**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS:

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Dispensa de licitação 017/2020/FMS e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 04/06/2020

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem o seu objeto e a sua perfeita execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivo, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Havendo dúvidas ou divergências em relação aos anexos e a este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

A CONTRATADA efetuará o fornecimento **CONFORME A NECESSIDADE DA MUNICIPALIDADE**, em acordo com a ordem de fornecimento.

O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua assinatura, podendo ser rescindido com o fim do estado de emergência conforme lei 13.979/2020 art. 8º.

O Prazo e de fornecimento do objeto contratado será de até 24 (vinte quatro) horas após solicitação e missão de ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO:

PARÁGRAFO ÚNICO. A renovação do contrato será permitida mediante acordo entre as partes e desde que preenchidos os requisitos legais.





79
JL

Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Será efetuado pagamento após a entrega do objeto, a contratada apresentará nota fiscal, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa **efetivamente executada**, pela **Prefeitura Municipal de Xinguara**, em Xinguara/PA, através da Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de cheque ou ordem bancária creditada em conta corrente, mediante apresentação e aceite da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

O valor total estimado, deste contrato é de **R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**, distribuídos da seguinte forma:

ITEM	QUANT.	MODO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE Nº 01					
01	1.000	UNID.	KITS DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, CONTENDO: 1 (UM) FRASCOS DE CLOROQUINA 150MG COM 18 CAPSULAS. 1 (UM) FRASCOS DE PREDNISONA 20MG COM 10 CAPSULAS. 1 (UM) FRASCOS SULFATO DE ZINCO 66MG COM 14 CAPSULAS. 1 (UMA) CAIXA DE AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO, COMPRIMIDOS.	50.00	50.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)					50.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores apresentados incluem todas as despesas com o fornecimento, todos os encargos previdenciários e trabalhistas e demais despesas incidentes sobre o objeto do Contrato.





80
de

Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além daquelas especificadas na dispensa de licitação, naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições para perfeita execução do fornecimento dos serviços, durante toda a execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração da **Prefeitura Municipal de Xinguara** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a - advertência;
- b - multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- b - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração da **Prefeitura Municipal de Xinguara**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da **Prefeitura Municipal de Xinguara** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARAGRAFO SEGUNDO - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde da **Prefeitura Municipal de Xinguara**, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARAGRAFO TERCEIRO - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **Prefeitura Municipal de Xinguara** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.





81
AE

Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

O presente instrumento contratual será rescindido:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:

- a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
- d) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações técnicas de qualidade do material, após advertência por escrito da fiscalização do MUNICÍPIO.
- e) Pela impossibilidade entre as partes de acréscimo ou supressão de valor contratual, comprovado os preços atuais de mercado.

II - Pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre, qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO pelo pagamento dos serviços fornecidos e não pagos.

CLÁUSULA NONA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

Os motivos de caso fortuito e força maior, definidos pela Legislação deverão ser notificados e comprovados ao MUNICÍPIO, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e em sendo aceitos, não serão considerados para a contagem de prazo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a prestação de serviços e fornecimento de que trata o objeto deste contrato, mediante a emissão de nota de empenho ordinário, está a cargo dos Elementos Orçamentários Próprios, distribuídos conforme abaixo:

Indicação de Recursos LOA 2020– Dotação Orçamentária:

Sub Unidade Orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE





82
R

Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Secretaria Municipal de Saúde

Código: 10.122.0012.2267.0000 – Enfrentamento da emergência COVID -19
Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO:

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Xinguara, Estado do Pará, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Xinguara - Pará, 19 de junho de 2020.

JANAINA PEREIRA
FERREIRA:71981535
268

Assinado de forma digital por
JANAINA PEREIRA
FERREIRA:71981535268
Dados: 2020.06.19 12:35:31 -03'00'

MUNICÍPIO DE XINGUARA – PARÁ.
JANAINA PEREIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

D K DOS SANTOS
DANTAS
EIRELI:26452483000159

Assinado de forma digital por D K DOS SANTOS DANTAS
EIRELI:26452483000159
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=Xinguara, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=23270084000189, cn=D K DOS SANTOS DANTAS
EIRELI:26452483000159
Dados: 2020.06.19 16:00:21 -03'00'

DK DOS SANTOS DANTAS EIRELI.
DAIANE KETRINE DOS SANTOS DANTAS (Representante)
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____



T E R M O D E A B E R T U R A

Livro Diário

Número: 2 Folha: 1

Contém este livro 216 folhas numeradas do No. 1 ao 216
emitidas através de processamento eletrônico de dados, que
servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de
01/01/2020 a 31/12/2020.

Nome da Empresa.....: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI ME

Ramo.....: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas

Endereço.....: Rua RUA BRASIL, 340

Complemento.....:

Bairro.....: CENTRO

Município.....: XINGUARA

Estado.....: PA

Inscrição no CNPJ...: 26.452.483/0001-59

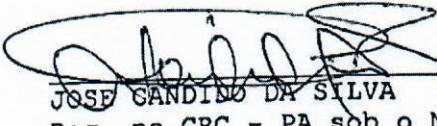
Inscrição Estadual.: 155417738

Registro na junta...: 15600151843 Data registro: 31/10/2016

Inscrição Municipal:

XINGUARA, 31/12/2020

DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 038.653.461-62


JOSE CANDIDO DA SILVA
Reg. no CRC - PA sob o No 0075540
CPF: 227.364.412-49

José Cândido da Silva
Técnico Contábil
CRC-PA 007554/O
CPF: 227.364.412-49

84

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO				
2	ATIVO CIRCULANTE	481.459,67D	2.241.684,92	1.559.328,82	1.163.815,77D
3	DISPONÍVEL	481.459,67D	2.241.684,92	1.559.328,82	1.163.815,77D
4	CAIXA	19.942,43D	1.521.819,56	1.167.667,02	374.094,97D
5	CAIXA GERAL	40.639,67D	1.064.533,91	739.948,36	365.225,22D
		40.639,67D	1.064.533,91	739.948,36	365.225,22D
7	BANCOS CONTA MOVIMENTO	20.697,24C	457.285,65	427.718,66	8.869,75D
8	BANCO BRADESCO	20.697,24C	451.905,65	427.658,07	3.550,34D
9	BANCO DO BRASIL	0,00	5.380,00	60,59	5.319,41D
		0,00	5.380,00	60,59	5.319,41D
12	CLIENTES	392.387,57D	324.191,70	0,00	716.579,27D
13	DUPLICATAS A RECEBER	392.387,57D	324.191,70	0,00	716.579,27D
504	CLIENTES DIVERSOS	392.387,57D	324.191,70	0,00	716.579,27D
		392.387,57D	324.191,70	0,00	716.579,27D
18	OUTROS CRÉDITOS	46,51D	5.815,33	2.970,62	2.891,22D
24	ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	46,51D	3.190,33	2.970,62	266,22D
26	ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO	46,51D	3.190,33	2.970,62	266,22D
		46,51D	3.190,33	2.970,62	266,22D
593	VALORES A REGULARIZAR	0,00	2.625,00	0,00	2.625,00D
594	VALORES A REGULARIZA	0,00	2.625,00	0,00	2.625,00D
		0,00	2.625,00	0,00	2.625,00D
53	ESTOQUE	69.083,16D	389.858,33	388.691,18	70.250,31D
54	MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	69.083,16D	389.858,33	388.691,18	70.250,31D
55	MERCADORIAS PARA REVENDA	69.083,16D	389.858,33	388.691,18	70.250,31D
		69.083,16D	389.858,33	388.691,18	70.250,31D
149	PASSIVO	481.459,67C	670.093,74	1.352.449,84	1.163.815,77C
150	PASSIVO CIRCULANTE	224.199,86C	634.405,93	625.796,91	215.590,84C
164	FORNECEDORES	101.131,33C	287.239,74	382.711,97	196.603,56C
165	FORNECEDORES	101.131,33C	287.239,74	382.711,97	196.603,56C
514	Galena Química e Farmaceutica Ltda	16.977,29C	14.057,68	25.491,13	28.410,74C
515	Florien Fitoativos Ltda	12.088,99C	22.593,36	24.205,96	13.701,59C
516	CONEXAO COSMETICOS E EMBALAGENS EIRELI EPP	19.204,06C	31.137,80	48.718,79	36.785,05C
517	DEBORA COSTA ANDRE AZEVEDO SANTOS	1.100,00C	0,00	0,00	1.100,00C
518	SM Empreendimentos Farmaceuticos Ltda	23.065,27C	83.849,01	73.247,47	12.463,73C
519	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	0,00	0,00	157,40	157,40C
521	REAL MAIA RANSPORTES LTDA	210,00C	0,00	0,00	210,00C
522	GEMINI IND. DE INS. FARMACEUTICOS LTDA	1.731,50C	42.628,46	45.680,65	4.783,69C
523	AQIA QUIMICA INOVATIVA LTDA	5.344,57C	10.402,72	16.368,33	11.310,18C
524	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	16,85C	462,72	1.582,87	1.137,00C
526	JALLES INFORMATICA LTDA ME	320,58C	0,00	8,60	329,18C
527	VALDEQUIMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	565,31C	9.347,87	9.733,87	951,31C
529	PROTEC PROD CIENTIFICOS LTDA	39,77C	0,00	41,50	81,27C
530	TOKARSKI COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	606,08C	1.615,84	1.043,83	34,07C
531	GUIRRE IND E COM COSMETICOS LTDA	1.283,80C	2.359,46	3.086,21	2.010,55C
532	COBAM COMERCIO DE BALANCAS E MEDIDORES DE UMIDADE LTDA ME	1.442,00C	0,00	0,00	1.442,00C
535	INVOLV LABELS LTDA	617,29C	89,40	1.060,95	1.588,84C
536	LOURIVAL EVANGELISTA NASCIMENTO JUNIOR 73661171291	350,00C	0,00	360,00	710,00C
537	Silvestre Industria Grafica Ltda	1.346,37C	2.304,07	1.284,73	327,03C
538	LEVVALE INDUSTRIA DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	2.695,92C	4.737,40	6.866,20	4.824,72C
5	RICARO - Importacao Industria e Com.de Embalagens e Insumos	2.733,50C	19.032,95	22.799,64	6.500,19C
5	ROTOPLAST IND. DE CLIMATIZADORES LTDA	110,00C	0,00	0,00	110,00C
543	PARAENSE DISTRIBUIDORA DE MED. LTDA ME	370,31C	0,00	0,00	370,31C
544	NOBELPLAST EMBALAGENS EIRELI	1.116,40C	0,00	0,00	1.116,40C
545	LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	315,17C	0,00	0,00	315,17C
546	L DO A SILVA COMERCIO EIRELI - ME	605,00C	0,00	0,00	605,00C
547	All Chemistry do Brasil Ltda	354,00C	817,80	817,80	354,00C
548	LEMMA SUPPLY SOLUTIONS COM. IMP. E EXP. LTDA	859,41C	0,00	0,00	859,41C
549	ACTIVE PHARMACEUTICA LTDA	1.532,50C	8.465,50	8.780,73	1.847,73C
550	T G DA COSTA EQUIPAMENTO E SERVICOS DE INFORMATICA	2.067,00C	0,00	0,00	2.067,00C
551	RECMED COMERCIO DE MAT. HOSPITALARES - EIRELI - ME - EM RECU	0,00	404,10	404,10	0,00
552	KEITY C. L. DE TOLEDO W. VIGGIANO - ME	89,10C	0,00	0,00	89,10C
553	ARTESANAL FRANCHISING GESTAO DE INTANGIVEIS LTDA	1.500,00C	12.918,35	12.918,35	1.500,00C
555	NUTRIFARM DO BRASIL IMP E EXP DE ING LTDA	0,00	0,00	452,50	452,50C
556	BIOVITAL IND E COM DE ESPEC. COSMECEUTICAS LTDA.	473,29C	600,61	600,61	473,29C
558	SCL GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS	0,00	0,00	463,74	463,74C
559	WNF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	0,00	572,18	572,18	0,00
560	IBEROQUIMICA FARMACEUTICA LTDA	0,00	3.212,50	3.212,50	0,00
561	GAMMA COMERCIO IMPORTACAO & EXPORTACAO EIRELI	0,00	4.420,65	7.000,00	2.579,35C
562	LEPUGE INSUMOS FARMACEUTICOS EIRELI	0,00	3.416,34	4.270,43	854,09C
563	BIOIDEAL DIST. DE PROD. PARA SAUDE LTDA	0,00	2.559,70	2.559,70	0,00
564	PHARMACHEMICAL COM E PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	0,00	937,50	1.565,00	627,50C
565	IDEAL EQUIPAMENTOS P/ LABORATORIOS LTDA.	0,00	1.779,00	1.779,00	0,00
566	IDEAL EMBALAGENS PARA LABORATORIO LTDA	0,00	270,00	270,00	0,00
567	Silica Sul Industria e Comercio Ltda	0,00	0,00	180,00	180,00C
568	SANTA EFIGENIA COM. EMB. E PROD. LTDA	0,00	0,00	555,00	555,00C
569	BIOIDEAL ES INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NATU	0,00	474,35	1.897,40	1.423,05C
570	VIKN GRAF LTDA	0,00	190,00	190,00	0,00
572	J3 ELETRICOS EIRELI-EPP	0,00	0,00	16,01	16,01C
573	NOVOAROMA BIS ESSENCIAS E AROMAS LTDA.	0,00	976,04	976,04	0,00
574	3H DESIGN EIRELI	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00C
575	PACHECO GRAFICA LTDA	0,00	606,38	1.312,75	706,37C

85
 JL

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
576	HELIOS COLETIVO E CARGA EIRELLI	0,00	0,00	180,00	180,00C
169	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	306,43C	64.101,53	65.158,87	1.363,77C
170	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	306,43C	64.101,53	65.158,87	1.363,77C
479	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	306,43C	64.101,53	65.158,87	1.363,77C
185	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	8.864,32C	133.479,07	142.238,26	17.623,51C
186	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	334,98C	102.716,86	107.137,47	4.755,59C
187	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	334,98C	102.716,86	107.137,47	4.755,59C
190	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	1.409,46C	15.714,50	16.018,60	1.713,56C
191	INSS A RECOLHER	553,17C	7.458,89	7.533,15	627,43C
192	FGTS A RECOLHER	856,29C	8.255,61	8.485,45	1.086,13C
193	PROVISÕES	7.119,88C	15.047,71	19.082,19	11.154,36C
194	PROVISÕES PARA FÉRIAS	4.053,47C	7.288,16	9.754,09	6.519,40C
195	PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	1.957,51C	6.768,56	7.678,14	2.867,09C
198	FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	1.108,90C	364,79	1.023,76	1.767,87C
199	FGTS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	0,00	626,20	626,20	0,00
207	DIVIDENDOS, PART. E JURO SOBRE O CAPITAL	113.897,78C	149.585,59	35.687,81	0,00
208	DIVIDENDOS	113.897,78C	149.585,59	35.687,81	0,00
210	DIVIDENDOS A PAGAR	113.897,78C	149.585,59	35.687,81	0,00
2	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	257.259,81C	35.687,81	726.652,93	948.224,93C
243	CAPITAL SOCIAL	100.000,00C	0,00	0,00	100.000,00C
244	CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00C	0,00	0,00	100.000,00C
245	CAPITAL SOCIAL	100.000,00C	0,00	0,00	100.000,00C
264	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	157.259,81C	35.687,81	726.652,93	848.224,93C
265	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	157.259,81C	35.687,81	726.652,93	848.224,93C
266	LUCROS ACUMULADOS	157.259,81C	35.687,81	726.652,93	848.224,93C
269	CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	0,00	211.355,86	211.355,86	0,00
295	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	211.355,86	211.355,86	0,00
296	DESPESAS COM VENDAS	0,00	45.299,61	45.299,61	0,00
309	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	0,00	227,10	227,10	0,00
310	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	0,00	227,10	227,10	0,00
311	DESPESAS COM ENTREGA	0,00	7.108,76	7.108,76	0,00
312	FRETES E CARRETOS	0,00	7.108,76	7.108,76	0,00
319	DESPESAS GERAIS	0,00	37.963,75	37.963,75	0,00
320	ALUGUÉIS	0,00	4.500,00	4.500,00	0,00
322	TELEFONE	0,00	2.709,71	2.709,71	0,00
325	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	0,00	10.231,01	10.231,01	0,00
326	DESPESAS COM FRANQUIAS - ARTESANAL FRANCHISING	0,00	17.523,03	17.523,03	0,00
571	CURSOS E TREINAMENTOS	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00
3	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	166.056,25	166.056,25	0,00
3.	DESPESAS COM PESSOAL	0,00	119.657,40	119.657,40	0,00
331	SALÁRIOS E ORDENADOS	0,00	92.713,79	92.713,79	0,00
334	13º SALÁRIO	0,00	7.828,14	7.828,14	0,00
335	FÉRIAS	0,00	9.971,05	9.971,05	0,00
337	FGTS	0,00	9.144,42	9.144,42	0,00
345	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	775,17	775,17	0,00
350	TAXAS DIVERSAS	0,00	456,81	456,81	0,00
352	MULTAS DE MORA	0,00	318,36	318,36	0,00
353	DESPESAS GERAIS	0,00	45.613,16	45.613,16	0,00
354	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	13.158,26	13.158,26	0,00
358	INTERNET	0,00	903,05	903,05	0,00
359	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	0,00	290,00	290,00	0,00
361	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	0,00	5.260,00	5.260,00	0,00
362	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	0,00	465,00	465,00	0,00
364	FRANQUIAS E ROYALTY	0,00	18.917,27	18.917,27	0,00
366	SOFTWARES E PROGRAMAS	0,00	5.527,43	5.527,43	0,00
581	SEGURANÇA ELETRÔNICA	0,00	210,00	210,00	0,00
582	MATERIAL DE USO E CONSUMO	0,00	882,15	882,15	0,00
367	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	10,52	10,52	0,00
372	JUROS DE MORA	0,00	10,52	10,52	0,00
402	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	1.456.145,28	1.456.145,28	0,00
403	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	1.456.145,28	1.456.145,28	0,00
404	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	1.382.280,76	1.382.280,76	0,00
405	RECEITA BRUTAS DE VENDAS E MERCADORIAS	0,00	1.382.280,76	1.382.280,76	0,00
408	VENDA DE MERCADORIAS	0,00	1.382.280,76	1.382.280,76	0,00
413	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00	65.393,67	65.393,67	0,00

86
 JL

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
424	(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	65.393,67	65.393,67	0,00
426	(-) ICMS	0,00	78,11	78,11	0,00
541	(-) ICMS ANTECIPADO	0,00	156,69	156,69	0,00
480	(-) SIMPLES NACIONAL	0,00	65.158,87	65.158,87	0,00
442	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	8.470,85	8.470,85	0,00
443	RECEITAS DIVERSAS	0,00	8.470,85	8.470,85	0,00
444	RECEITA DE BONIFICAÇÃO E BRINDES	0,00	8.470,85	8.470,85	0,00
460	CONTAS DE APURAÇÃO	0,00	1.779.442,79	1.779.442,79	0,00
461	CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	0,00	1.779.442,79	1.779.442,79	0,00
468	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00	388.691,18	388.691,18	0,00
469	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00	388.691,18	388.691,18	0,00
470	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00	388.691,18	388.691,18	0,00
471	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	1.390.751,61	1.390.751,61	0,00
472	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	1.390.751,61	1.390.751,61	0,00
473	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	1.390.751,61	1.390.751,61	0,00

DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS
 SOCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 038.653.461-62

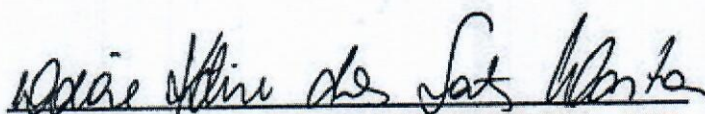
JOSE CANDIDO DA SILVA:22736441249
Impresso e assinado por JOSE CANDIDO DA SILVA 22736441249
 em 16/06/2021 às 15:17:29 em São Paulo - SP, Brasil
 CPF: 227.364.412-49
 JOSE CANDIDO DA SILVA
 Reg. no CRC - PA sob o No. 007554 O
 CPF: 227.364.412-49

87
DL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DK dos Santos Eireli - Me, inscrita no CNPJ nº 26.452.483/0001-59, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). Daiane Katrine dos Santos Dantas Camargo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 5557262 SSP/GO e do CPF nº 038.653.461-62, **DECLARA** a inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, comprometendo-se a informar eventuais ocorrências nesse sentido, sob as penas da Lei.

Xinguara – PA, 16 de Junho de 2021.



DK DOS SANTOS DANTAS EIRELI - ME

CNPJ Nº 26.452.483/0001-59

DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS CAMARGO

Representante Legal

CPF nº 038.653.461-62

Endereço: Rua Brasil, 340 – Centro. Xinguara - PA

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

88
CE

RECEITA BRUTA

VENDA DE MERCADORIAS 1.382.280,76 1.382.280,76

DEDUÇÕES

(-) ICMS (78,11)
(-) ICMS ANTECIPADO (156,69)
(-) SIMPLES NACIONAL (65.158,87) (65.393,67)

RECEITA LÍQUIDA

1.316.887,09

CMV

CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS (388.691,18) (388.691,18)

LUCRO BRUTO

928.195,91

DESPESAS OPERACIONAIS

(207.013,83)

DESPESAS COM VENDAS

PROPAGANDA E PUBLICIDADE (227,10)
FRETES E CARRETOS (7.108,76)
ALUGUÉIS (4.500,00)
TELEFONE (2.709,71)
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS (10.231,01)
DESPESAS COM FRANQUIAS - ARTESANAL FRANCHISING (17.523,03) (42.299,61)

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

SALÁRIOS E ORDENADOS (91.371,76)
13º SALÁRIO (7.828,14)
FÉRIAS (9.971,05)
FGTS (9.144,42)
TAXAS DIVERSAS (456,81)
MULTAS DE MORA (318,36)
ENERGIA ELÉTRICA (13.158,26)
INTERNET (903,05)
MATERIAL DE ESCRITÓRIO (290,00)
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL (5.260,00)
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS (465,00)
FRANQUIAS E ROYALTY (18.917,27)
SOFTWARES E PROGRAMAS (5.527,43)
SEGURANÇA ELETRÔNICA (210,00)
MATERIAL DE USO E CONSUMO (882,15)
JUROS DE MORA (10,52) (164.714,22)

OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS

RECEITA DE BONIFICAÇÃO E BRINDES 8.470,85 8.470,85

RESULTADO OPERACIONAL

729.652,93

XINGUARA, 31 de Dezembro de 2020

Empresa: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI ME
C.N.P.J.: 26.452.483/0001-59

Folha: 0002
Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

RESULTADO ANTES DO IR E CSL

729.652,93

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

729.652,93

XINGUARA, 31 de Dezembro de 2020

DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 038.653.461-62

JOSE CANDIDO DA
SILVA:22736441249

Assinado digitalmente por JOSE CANDIDO DA SILVA:22736441249
CN: D=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=23270084000189,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1=OU=(em branco), CN=JOSE CANDIDO DA SILVA:22736441249
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-06-16 15:28:25
Font: PhantomPDF Versão: 9.6.0

JOSE CANDIDO DA SILVA
Reg. no CRC - PA sob o No. 007554 O
CPF: 227.364.412-49

89
JK

T E R M O D E E N C E R R A M E N T O

Livro Diário

Número: 2 Folha: 759

90
JK

Contém este livro 759 folhas numeradas do No. 1 ao 759 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Nome da Empresa.....: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI ME

Ramo.....: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas

Endereço.....: Rua RUA BRASIL, 340

Complemento.....:

Bairro.....: CENTRO

Município.....: XINGUARA

Estado.....: PA

Inscrição no CNPJ..: 26.452.483/0001-59

Inscrição Estadual.: 155417738

Registro na junta..: 15600151843 Data registro: 31/10/2016

Inscrição Municipal:

XINGUARA, 01/01/2020

DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 038.653.461-62

JOSE CANDIDO DA SILVA:22736441249
Assinado digitalmente por JOSE CANDIDO DA SILVA:22736441249
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=23270084000168, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=JOSE CANDIDO DA SILVA:22736441249
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-06-17 13:40:02
Foxit PhantomPDF Versão: 9.6.0

JOSE CANDIDO DA SILVA
Reg. no CRC - PA sob o No. 007554 O
CPF: 227.364.412-49

T E R M O D E A B E R T U R A

Livro Diário

Número: 2 Folha: 1

91
CR

Contém este livro 759 folhas numeradas do No. 1 ao 759 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Nome da Empresa.....: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI ME

Ramo.....: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas

Endereço.....: Rua RUA BRASIL, 340

Complemento.....:

Bairro.....: CENTRO

Município.....: XINGUARA

Estado.....: PA

Inscrição no CNPJ...: 26.452.483/0001-59

Inscrição Estadual.: 155417738

Registro na junta...: 15600151843 Data registro: 31/10/2016

Inscrição Municipal:

XINGUARA, 01/01/2020

DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 038.653.461-62

**JOSE CANDIDO
DA SILVA:
22736441249**

Assinado digitalmente por JOSE CANDIDO DA SILVA:
22736441249
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=23270084000189, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em
branco), CN=JOSE CANDIDO DA SILVA:22736441249
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-06-17 13:39:30
Foxit PhantomPDF Versão: 9.6.0

JOSE CANDIDO DA SILVA
Reg. no CRC - PA sob o No. 007554 0
CPF: 227.364.412-49

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 26452483000159

LIMPAR

Data da consulta: 17/06/2021 10:26:39

Data da última atualização: 16/06/2021 18:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

92
CP

93
AL



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (17/06/2021 às 10:35) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 26.452.483/0001-59.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 60CB.4FA0.8D29.0928 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

94
JL



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (17/06/2021 às 10:36) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 038.653.461-62.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 60CB.4FF8.A20C.5016 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

95
AL

Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 26.452.483/0001-59

Data da Emissão : 22/04/2021

Hora da Emissão : 16:11:36

Código de Controle da Certidão : 87DB.7410.BB1A.10C6

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 22/04/2021, com validade até 19/10/2021.

[Página Anterior](#)



CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CERTIDÕES

Tamanho do texto **A-** **A+** **Alô SEFA - 0800-725-5533****Resultado**

Consulta autenticidade de certidões

Nome Empresarial: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI**Inscrição Estadual:** 15.541.773-8**CNPJ:** 26.452.483/0001-59**Emitida às:** 08:56:44 no dia 18/01/2021**Válida até:** 17/07/2021**Tipo Certidão:** Negativa Tributária**Nº Certidão:** 702021080039671-3**Código de controle de autenticidade:** 639B9913.63750BA9.DE65C11E.5BBE9BEB[Nova consulta](#)

Copyright © 2010 SEFA. Todos os direitos reservados. Avenida Visconde de Souza Franco, 110 - CEP 66.053-000 Atendimento: 0800-725-5533



CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CERTIDÕES

Tamanho do texto A⁺ A⁺

Alô SEFA - 0800-725-5533

Resultado

Consulta autenticidade de certidões

Nome Empresarial: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI**Inscrição Estadual:** 15.541.773-8**CNPJ:** 26.452.483/0001-59**Emitida às:** 08:56:44 no dia 18/01/2021**Válida até:** 17/07/2021**Tipo Certidão:** Negativa NÃO Tributária**Nº Certidão:** 702021080039672-1**Código de controle de autenticidade:** E44DF85F.AF9DC9D4.B43690FE.8DA5FF31[Nova consulta](#)

Copyright © 2010 SEFA. Todos os direitos reservados. Avenida Visconde de Souza Franco, 110 - CEP 66.053-000 Atendimento: 0800-725-5533



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.452.483/0001-59
Certidão nº: 1066404/2021
Expedição: 18/01/2021, às 08:32:32
Validade: 16/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.452.483/0001-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Confirma-se a veracidade da certidão de Antecedentes Cíveis, número 08431505, perante ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em nome de D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI, emitida em 15/06/2021 às 11:13:46 com validade até 13/09/2021.

99
CE

100
R

Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 26.452.483/0001-59

Razão social: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI ME

Resultado da consulta em 17/06/2021 10:46:47

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

2021

CADASTRO NO CRF SOB O
13119

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO
9A26738742XXXXXXXXXXXXXXXXX46EE7E1

RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL
D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI ME

NOME FANTASIA
FARMACIA ARTESANAL

TIPO DE ESTABELECIMENTO
FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO - PROP.

NATUREZA DE ATIVIDADE
FARMACIA

ENDEREÇO
RUA BRASIL 340

CNPJ
26.452.483/0001-59

LOCALIDADE
CENTRO

CIDADE - UF
XINGUARA-PA

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Domingo *****	Segunda 08:00 às 18:00	Terça 08:00 às 18:00	Quarta 08:00 às 18:00	Quinta 08:00 às 18:00	Sexta 08:00 às 18:00	Sábado 08:00 às 12:00
------------------	---------------------------	-------------------------	--------------------------	--------------------------	-------------------------	--------------------------

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO	SITUAÇÃO		
F	6161	DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS	DIRETOR TÉCNICO	PROPRIETÁRIO		
Domingo *****	Segunda 08:00 às 18:00	Terça 08:00 às 18:00	Quarta 08:00 às 18:00	Quinta 08:00 às 18:00	Sexta 08:00 às 18:00	Sábado 08:00 às 12:00

OBS.: FIRMA DECL FUNC AOS FERIADOS DAS 8H ÀS 12H SOB RT DRA DAIANE 6161
FIRMA DECL FUNC AOS FERIADOS DAS 8H ÀS 12H SOB RT DRA DAIANE 6161

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ - CRF-PA

Belém, 6 de Janeiro de 2021

VÁLIDA ATÉ 31 de Dezembro de 2021

101
R



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



DELIBERAÇÃO DA CPL SOBRE DISPENSA DE LICITACAO Nº 047/2021-000021

Da: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.
Ao: Exmº Sr. **JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM**
DD. Secretário Municipal de Saúde de Água Azul do Norte -PA.

Assunto: Dispensa de Licitação

Referência: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, conforme Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020.

Antes de adrentar na análise do referido Processo é impecindível fazer as Seguintes ponderações no que se refere as atribuições da Comissão Permanente de Licitações:

Atribuições da Comissão

Sobre o tema, Jesse Torres Pereira Júnior assina o seguinte:

“O art. 51 da Lei de Licitações e Contratos define as atribuições das comissões de licitação, sejam elas permanentes (insertas na estrutura fixa da Administração) ou especiais (designadas para processar e julgar determinada licitação ou conjunto de licitações, devendo ser extintas após o cumprimento de sua função específica).”

Veja as observações de Marçal Justen Filho abaixo: “Sob a vigência da Lei n.º 8.666, a comissão de licitação não pratica qualquer ato concreto, além da classificação. A atividade jurídica da comissão de licitação se exaure com a classificação (e com a manifestação nos eventuais recursos interpostos). Não lhe compete emitir apreciação acerca da conveniência ou inconveniência da contratação ou sobre a satisfatoriedade das propostas.

A Lei [n.º 8.666/1993] distingue comissões permanentes e especiais justamente em função das peculiaridades que as licitações possam apresentar. Em princípio, as atribuições das comissões permanentes são genéricas. Julgam as licitações que versem sobre objetos não especializados ou que se insiram na atividade normal e usual do órgão licitante. Surgindo situações especiais, distinguidas pelas peculiaridades do objeto licitado ou por outras circunstâncias, a Administração constituirá comissão especial. As circunstâncias que conduzem à constituição de uma comissão especial também impõem que os seus membros apresentem condições para enfrentar e superar as dificuldades envolvidas no caso.¹

Portanto, a comissão de licitação não responderá por atribuições de órgãos consultivos ou de

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, pp. 479 e 480



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



acompanhamento da execução de contratos. Essas atribuições são estranhas à nossa competência cuja existencia se dá para processar e julgar licitações, não para opinar se restou configurada hipótese de dispensa ou inexigibilidade nem para aplicar penalidades administrativas a empresas que hajam descumprido cláusulas contratuais, nem, ainda, para elaborar editais.

Senhor Secretário, tendo sido incumbido de adotar os trâmites legais para a Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, conforme Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020; passamos a expor o que segue:

Os itens serão utilizados no enfrentamento da pandemia causada pelo Novo CORONAVIRUS – COVID – 19, a fim de auxiliar no diagnóstico de pacientes acometidos pela referida doença.

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

- Proposta da empresa e orçamentos estimados ;
- Exposição de Motivos firmada pelo Secretario de Saúde, atestando a necessidade de contratação da empresa para o fornecimento dos medicamentos, inclusive com a devida justificativa.
- No município de Agua Azul do Norte não existe nenhum contrato vigente e devido ao crescente numero de infectados pelo COVID-19 acarreta um estado de emergência, conforme decreto 029/2021 – GAB , de 08 de Janeiro de 2021, justificando assim dispensa nos moldes do Art. 24 inciso IV, da Lei 8.666/93, bem como que o preço ofertado está abaixo das demais empresas que forneceram suas propostas.

Observando as informações contidas nos autos deste processo, entendo que se trata de um caso excepcional ressalvado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta contratação;

Como se vê, a necessidade de contratação que ora se apresenta, realmente se caracteriza como emergenciais, ou seja:

Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, conforme Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020.

Neste caso o município não dispõe nesse momento de contratos vigentes.

Sabe-se que o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para a aquisição de tais itens, sem tomar nenhuma providencia, de imediato, para não comprometer as condições de saúde das pessoas, ou seja, de toda uma população em geral, como já enfatizamos, de toda importância para a municipalidade.

Assim, com esteio no preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



8.666/93, Art. 24, IV, e da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais, inadiáveis e de responsabilidade do Município.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

“Art. 24, – É dispensável a licitação”:

I - ...;

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Importante salientar que o administrador, para deliberar pela não realização de licitação, deve ter redobrada cautela. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. A simples descontinuidade na prestação dos serviços não justifica, em tese, a realização de contrato emergencial. Compõem a situação de emergência certa dose de imprevisibilidade da situação e a existência de risco em potencial a pessoas ou coisas, que requerem urgência de atendimento.

Não é possível, ao administrador público, pretender utilizar uma situação de emergência ou calamitosa para dispensar a licitação em aquisições que transcendam o objeto do contrato, que em casos emergenciais deve ser feito tão somente no limite do indispensável ao afastamento do risco. Haverá, assim, profunda correlação entre o objeto pretendido pela administração e o interesse público a ser atendido. A correlação entre o objeto do futuro contrato e o risco, limitado, cuja ocorrência se pretenda evitar, deve ser íntima, sob pena de incidir, o administrador, em ilícita dispensa de licitação.,

Nesse sentido, adverte J.C. Mariense Escobar que a situação emergencial ensejadora da dispensa é aquela que resulta do imprevisível e não da inércia administrativa. A situação adversa, dada como emergencial ou de calamidade pública, não pode ter se originado, total ou parcialmente, na falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, não pode, em nenhuma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação. A hipótese merece interpretação cautelosa, segundo Marçal Justen Filho. A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, este é motivado a atuar para evitar dano potencial. Toda e qualquer contratação administrativa retrata a necessidade e a conveniência de uma atuação conjugada



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



entre o Estado e terceiros. Uma interpretação ampla do inciso IV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral. O argumento da urgência sempre poderia ser utilizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.

O mesmo autor ensina que para a dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, incumbe à administração pública avaliar a presença de dois requisitos: o primeiro deles é a demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano, deve ser evidenciada a urgência da situação concreta e efetiva, não se tratando de urgência simplesmente teórica. A expressão prejuízo deve ser interpretada com cautela, por comportar significações muito amplas. Não é qualquer prejuízo que autoriza dispensa de licitação, o mesmo deverá ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente. O comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de seqüelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração. O segundo requisito é a demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco, a contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente para eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco. O Tribunal de Contas da União firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária nº 347/1994, no sentido de que são pressupostos da aplicação do caso de dispensa de licitação preconizado no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, primeiramente, que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, na falta de planejamento, na desídia administrativa ou na má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em nenhuma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação. Em segundo, que exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde, ou à vida de pessoas. Terceiro, que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso. E quarto, que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiros, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do "Códex Licitatório", segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, "*in verbis*":

"...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

"... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento " (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, *"in verbis"*:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Contudo ainda, a jurisprudência do TCU é bastante clara ao afirmar que outras situações podem ensejar a emergência necessária para se dispensar uma licitação, vejamos:

Para o fim de enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não há que se fazer distinção entre a emergência resultante de fato imprevisível e a decorrente da incúria ou desídia administrativa, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares (negritamos). "A situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". Com esse entendimento, o Tribunal julgou improcedente representação contra a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - (Chesf), acerca de irregularidades na contratação de empresa, para a prestação de serviços na área de propaganda e publicidade, por meio de processo de dispensa de licitação fundamentada no art. 24. inciso IV. da Lei n.º 8.666/1993



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



(situação emergencial). Para a unidade técnica, na espécie, o uso da dispensa de licitação teria se revelado indevido, pois "a caracterização da suposta situação emergencial não restou fundamentada em fatos novos e imprevisíveis, mas em situação decorrente de omissão do agente público, que não providenciou a licitação em tempo hábil". Na instrução do processo, informou-se que serviços não relacionados a essas campanhas também teriam sido contratados por meio de dispensa de licitação, amparada na emergência. Propôs-se, então, que os responsáveis pela contratação emergencial, supostamente irregular, fossem apenados com multa. O relator, todavia, dissentiu do encaminhamento. Segundo ele, "há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas". Nesse quadro, a contratação emergencial ocorreria "em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim. " na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização". A partir da verificação desses efeitos, caberia à Administração sopesar a imperatividade da contratação emergencial e avaliar a pertinência da aplicação da excepcionalidade permitida pelo art. 24. IV. da Lei de Licitações. No caso concreto, o relator entendeu que "a contratação emergencial se caracterizou, sobretudo, pela necessidade de não interrupção dos serviços de publicidade de utilidade pública", os quais, para, ele, dizem respeito a uma área que "está relacionada com a divulgação de serviços que tenham como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar segmento ou toda a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, visando à melhoria em sua qualidade de vida". Aditou que a principal atividade prevista na área de serviços de publicidade de utilidade pública era a campanha de prevenção de queimadas, destacando que "incêndios em canaviais existentes sob linhas de transmissão da Chesf têm provocado, no período da colheita, interrupção no fornecimento de energia elétrica, principalmente em Pernambuco e Alagoas. A campanha que a Chesf vem fazendo nas últimas décadas, através de emissoras de rádio e televisão, contribui decisivamente para a redução dos desligamentos". Consignou o relator, ainda, que à época da queima dos canaviais no nordeste do país, os desligamentos de linhas de transmissão, em decorrência de tais queimadas, apresentaria acentuado crescimento, caracterizando situação que poderia ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, fato que autorizaria a utilização da contratação direta prevista no art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93. Em face do exposto, o Plenário manifestou sua anuência, acompanhando o relator no entendimento de que a representação não mereceria ser provida. Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC- 006.399/2008-2, rei. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011 (negrito nosso)

O julgamento acima colacionado se deu por ocasião de apreciação do TCU



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



sobre Representação em desfavor da CHESF - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco. Tal ente contratou de forma emergencial empresa de publicidade e propaganda, bem como emissoras de televisão e rádio para veicular anúncios e informes visando instruir os cidadãos a não acenderem fogueiras ou atear fogo próximo da fiação elétrica. Tal ação reduziu substancialmente as ocorrências de desligamento das linhas de transmissão causadas por incêndios. Por todo o exposto, o Plenário do Tribunal de Contas da União, de forma unânime, julgou improcedente tal representação. Dessa forma consignou o Ministro Ubiratan Aguiar em seu voto:

“7. Exemplificando esse ponto com uma situação extrema, imagine-se que a falta de planejamento de algum gestor conduza à ausência de medicamentos em determinado hospital. Poderá o hospital deixar de adquirir os medicamentos, em caráter emergencial, porque decorreu de omissão da própria entidade? Evidente que não. Ao comentar referido dispositivo legal, leciona o saudoso Administrativista Hely Lopes Meirelles (in Licitação e Contrato Administrativo, 10a edição, Editora Revista dos Tribunais, 1991): A emergência que dispensa licitação caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Situação de emergência é, pois, toda aquela que põe em perigo ou causa dano à segurança, à saúde ou à incolumidade de pessoas ou bens de uma coletividade, exigindo rápidas providências do Poder Público para debelar ou minorar suas consequências lesivas. A emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa da licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado ”

Ora, a semelhança com o caso em tela é latente, o Secretaria Municipal de Saúde, frente a uma segunda onda de contágio pelo novo corona virus- COVID-19, pretende contratar a empresa para fornecimento dos itens objeto desta licitação.

Os produtos serão entregues pela empresa D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI, por ter apresentado proposta mais vantajosa para a Administração.

Sobre tal situação, assim prescreve Marçal Justen Filho:

“6) Os casos de dispensa de licitação:

b) custo temporal da licitação: quando a demora na realização de licitação puder acarretar a ineficácia da contratação (incs. III, IV, XII e XVIII).”

Ora, caso o procedimento licitatório se perpetue no tempo, o objeto imediato do mesmo pode ser perdido. Tal situação, segundo a doutrina acima colacionada autoriza a dispensa de licitação, tese esta já corroborada pela jurisprudência do TCU.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA E OS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Doravante, iniciaremos a dissertação acerca do instituto da dispensa de licitação, mais especificamente nos casos de emergência, tendo sempre como parâmetros os princípios da moralidade e impessoalidade na atuação da administração pública.

Para Justen Filho (2002, p. 234),

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável.

Segundo o autor, as hipóteses de dispensa de licitação podem ser classificadas segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio na relação custo/benefício, do seguinte modo: a) custo econômico da licitação; b) custo temporal da licitação; c) ausência de potencialidade de benefício; e d) destinação da contratação (JUSTEN FILHO, 2002).

A dispensa por “**emergência**”, pois, encontra-se respaldada no seu custo temporal, uma vez que a demora no atendimento de algumas situações pode acarretar danos irreversíveis para a sociedade e para o Estado.

Percebe-se, pois, que o interesse público sempre deve estar presente nas dispensas de licitações, o que não significa sobrepor esse ao princípio da isonomia.

Ao se dispensar uma licitação, os eventuais concorrentes deverão gozar de tratamento isonômico pela Administração Pública, afastando, desta forma, o personalismo. O que se vê na realidade, porém, é bem diferente da teoria.

Aludido instituto tem provocado grandes polêmicas no âmbito da Administração Pública quando é invocado pelos órgãos licitadores, submetidos aos ditames da Lei nº 8.666/93. Aliás, não só tem causado controvérsias e escândalos revelados pela mídia, bem como inquéritos, sindicâncias, demissões de funcionários públicos de alto e baixo escalão que, por ignorância ou má fé, pretendem usar e abusar do instituto logo que a “necessidade” se faz presente.

A lei é clara e não permite equívocos, apontando as hipóteses taxativas em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar. Assim, o art. 24 elenca os casos em que a licitação é dispensável. Entretanto, nunca é ocioso dizer que, com certa frequência, o inciso IV do art. 24



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



é invocado indevida e propositadamente, servindo-se o intérprete de má fé dos vocábulos emergência e urgência, naquele inciso insertos, para encobrir um mau planejamento da Administração.

TRAÇOS GERAIS DA DISPENSA POR EMERGENCIA:

Conforme já comentado, dentre as hipóteses de dispensa de licitação, encontra-se a situação emergencial, prevista no inciso IV do artigo 24, da Lei n.º. 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (BRASIL, 1993).

Para Amaral (2001), essa hipótese não é de dispensabilidade de licitação, mas sim de dever jurídico de contratar sem licitação, uma vez que a situação emergencial exige providências rápidas, não podendo aguardar um procedimento lento e burocrático.

Entretanto, esse dispositivo tem sido, com alguma freqüência, mal interpretado ou utilizado de forma desvirtuada pelos agentes públicos em geral, devido ao fato de que, na prática, vem-se desprezando um ou alguns dos requisitos ou utilizando-se de uma exegese ampliadora dos seus limites.

A jurisprudência, outrora admitindo amplamente a caracterização da emergência, vem restringindo cada vez mais a sua amplitude de tal modo que, na atualidade, o balizamento sobre a sua utilização está bastante definido.

O aludido inciso refere-se a duas situações que dão ensejo à dispensa de licitação: a emergência e a calamidade pública. Discorrendo sobre o assunto, Meirelles esclarece:

[...] A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar o minorar suas conseqüências lesivas à coletividade. (...) Calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...]. (MEIRELLES, 2007: 281, grifo do autor).



A calamidade pública, pois, é um caso especial de emergência, provocada por fatores anormais e adversos que afetam gravemente a comunidade, privando-a do atendimento de suas necessidades básicas. Deve ser reconhecida e declarada pelo poder público, através de decreto do Executivo, delimitando a área flagelada e determinando tanto as medidas a serem tomadas como as autoridades incumbidas de tal papel, para que fiquem habilitadas a realizar obras, serviços e compras com dispensa de licitação. (MEIRELLES, 2007)

Manifestando-se sobre a matéria, Fernandes (2000, p. 313) ensina que:

[...] para melhor explicitação do assunto, seria conveniente distinguir caso de emergência da situação de emergência, empregando o primeiro termo para a avaliação restrita a órgão ou entidade, e o segundo para o que o Decreto referido entende como a circunstância que deve ser formalizada por um ato administrativo – portaria ministerial. [...]

Ademais, segundo o magistério de Meirelles,

[...] a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa da licitação para obra, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública em que a anormalidade ou risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento. (MEIRELLES, 1998: 94, grifo do autor).

Superada essa distinção, ocupar-se-emos doravante somente com os aspectos relacionados à “emergência”, objeto de nosso estudo.

Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. Necessário se faz a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto.

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as conseqüências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“.. A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).

Deve haver, portanto, direta correlação entre o significado da palavra “emergência” e o tempo necessário à realização de licitação. Aqui, o termo “emergência” diz respeito à necessidade de atendimento imediato a certos interesses, diferentemente do sentido vulgar do termo, em que significa uma “situação crítica; acontecimento perigoso ou fortuito; incidente”. (FERREIRA, 1989, p. 634).

Em outras palavras, a emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. A ocorrência anômala conduzirá ao sacrifício desses valores se for mantida a disciplina estabelecida como regra geral. A Administração Pública, então, abre mão das regras-padrão em prol da satisfação do interesse público.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239).

Examinando de forma perfunctória essas conceituações, poderíamos concluir que o simples argumento da urgência sempre poderia ser alegado e a regra de dispensa sempre utilizada, mas não se pode olvidar que este instituto é a exceção e não a regra. Assim, este dispositivo deve ser interpretado como os casos onde o decurso do tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção da medida indispensável para evitar danos irreparáveis. Essa atividade acautelatória é de interesse público. Portanto, é o interesse social, e não o da Administração, que é determinante para a não realização de licitação.

Impende destacar, neste ponto, a distinção entre dois institutos bem próximos, quais sejam urgência e emergência. Conforme nos ensina o prof. Caldas Furtado,

[...] não se pode confundir urgência com emergência; esta última combina urgência com imprevisibilidade. Qualquer despesa pode se tornar urgente, desde que as providências necessárias para a sua satisfação não sejam tomadas no tempo certo. (FURTADO, 2009:147).

Ou seja, esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve estar respaldado em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

PRESSUPOSTOS PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL:

Em face do exposto, vale dizer, portanto, para que a contratação direta fundamentada nos casos de emergência seja realizada de forma lícita, necessário se faz a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



presença dos seguintes requisitos: a urgência concreta e efetiva de atendimento; a plena demonstração da potencialidade do dano; a eficácia da contratação para elidir tal risco, bem como a imprevisibilidade do evento. Daí, estaremos diante de um caso emergencial, como se observa no entendimento do TCU a respeito do assunto:

*[...] para a regularidade da contratação por emergência é necessário que o fato não decorra da falta de planejamento, **deve existir urgência concreta e efetiva de atendimento**, exista risco concreto e provável e a contratação seja o meio adequado de afastar o risco. [TCU. Processo nº 014.243/93-8. Decisão nº 374/1994 – Plenário]. (FERNANDES, 2005:417).*

Não se trata, pois, de urgência simplesmente teórica. Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência nas providências a serem tomadas para minorar ou evitar as conseqüências lesivas à sociedade. (JUSTEN FILHO, 2002).

Necessário se faz, então, a elaboração de ampla justificativa enumerando dados e fatos que, no conjunto, embasem com segurança a decisão de dispensar a licitação com amparo no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Ademais, é necessário entender que a urgência deve se encontrar na execução do objeto e não só no ajuste contratual:

*Existe, com frequência, confusão entre **urgência de contratar e urgência de executar o contrato**. Vale dizer: não basta ter urgência de firmar o contrato, mas sim de contratar com urgência para também com urgência executar o objeto contratual. Muitas vezes, a Administração contrata rapidamente e o objeto contratual é executado com lentidão [...]. (AMARAL, 2001:4-5, grifo do autor).*

O dano ou prejuízo em potencial sobre bens e pessoas deve ser analisado com cautela, pois não é qualquer prejuízo que autoriza a Administração contratar diretamente com o particular. O dano deve ser analisado sob a ótica de sua possível irreparabilidade, pois se assim não for, determina a lei o trâmite regular do procedimento licitatório.

Verificada a demonstração cabal e efetiva da potencialidade do dano, deverá a Administração demonstrar que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar tal risco. A dispensa de licitação por emergência somente será admissível se a contratação direta for meio hábil e suficiente para debelá-lo. Nesse sentido, nasce a obrigação da Administração compor o nexo de causalidade entre a contratação pretendida e a supressão do risco de prejuízos a bens e pessoas.

Sendo assim, aduz Marçal Justen Filho:

Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

preservação e realização dos valores em risco. (JUSTEN FILHO, 2002: 240).



Como dito acima, a contratação nestes casos necessita de prévia e ampla justificativa, não apenas sobre a emergência, mas também acerca da plena viabilidade do meio pretendido para atendimento da necessidade pública. A Administração deve proceder à solução compatível com a real necessidade que conduz à contratação.

É de suma importância, ainda, relevar o descabimento da dispensa de licitação quanto aos casos do que a doutrina comumente reconhece como “emergência ficta ou fabricada”, que ocorre quando a Administração deixa de tomar tempestivamente as providências necessárias à realização da licitação previsível, o que constitui uma grave violação ao princípio da moralidade administrativa.

Muitas vezes, os gestores públicos agem dessa forma com o intuito de favorecer empresas determinadas, já que a dispensa por emergência não exige tantas formalidades como a licitação comum, podendo, em muitos casos, escolher com quem vai contratar, utilizando-se de justificativas diversas.

Quanto a esses casos, a Secretaria do Tesouro Nacional editou uma normatização:

A previsibilidade da situação de risco afasta a legalidade da contratação por emergência, a exemplo do estoque de medicamentos. [STN. Mensagem CONED/STN 174920, de 13 set. 93]. (FERNANDES, 1995: 417)

O Tribunal de Contas da União também já firmou jurisprudência nesse sentido, consubstanciadas, por exemplo, nos acórdãos nº 348/2003 e nº 1705/2003, orientando no sentido da realização de licitação com a antecedência necessária, de modo a evitar situações em que o atraso do início dos certames licitatórios seja a causa para as contratações com fulcro no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Para ilustrar referido entendimento, o TCU decidiu que:

[...] só se deve realizar aquisições com dispensa de licitação, fundada no inciso IV do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, quando devidamente caracterizada a situação de emergência ou de calamidade pública, desde que a situação não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis e desde que esteja comprovado que a imediata contratação é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado. [TCU. Processo nº 015.764/95-8. Decisão nº 811/1996 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 416).

E ainda:

[...] a falta de planejamento adequado pelo administrador,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



principalmente quanto aos cronogramas dos procedimentos licitatórios, não justifica a contratação direta por emergência. Várias decisões proferidas bem antes dos atos em debate já convergiam nesse sentido, a exemplo do Acórdão 25/99, das Decisões nº 530/96, nº 811/96, nº 172/96 e nº 347/94, todos do Plenário, sendo esta última proferida em sede de Consulta, portanto, de caráter normativo [...]. [TCU. Processo nº 007.215/2003-0. Acórdão nº 1.454/2003 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 420).

Dessa forma, recomenda o TCU que a Administração Pública deverá adotar as providências cabíveis para que sejam promovidos os processos licitatórios com a antecedência necessária para a sua conclusão antes do término do contrato vigente, evitando-se a descontinuidade da prestação dos serviços e a realização de dispensa de licitação por emergência.

Enfim, embora os Tribunais Pátrios tenham editado normas e recomendações no sentido da realização da licitação em tempo oportuno, não se pode olvidar que, uma vez presentes todos os requisitos previstos no dispositivo legal em comento, cabível será a dispensa de licitação por emergência, independentemente da culpa do servidor pela não realização do procedimento licitatório na época oportuna.

Ora, caso a demora no procedimento normal puder ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras ou serviços, públicos ou particulares, não restam dúvidas que mesmo assim deve-se proceder à dispensa por emergência, pois o interesse público em questão conduz necessariamente nesse sentido. Entretanto, deve-se punir o agente que não adotou as cautelas necessárias em tempo oportuno.

Ou seja, por motivos de ordem econômica e social, se ficar caracterizada a emergência e todos os outros requisitos estabelecidos nesse dispositivo, pouco importa que a mesma decorra da inércia do agente da administração ou não. “Caracterizada a tipificação legal, não pode a sociedade ser duplamente penalizada pela incompetência de servidores públicos ou agentes políticos: dispensa-se a licitação em qualquer caso”. (FERNANDES, 2000: 315-316).

Obviamente, nesses casos, as autoridades competentes devem realizar uma ampla fiscalização não só quanto à legalidade, mas também quanto à legitimidade dos atos praticados, de forma que se penalize o gestor que aja com desídia ou negligência na obrigação de prever as situações que possam causar dano à sociedade ou à Administração, deixando de envidar esforços para obviá-las e atender outras finalidades.

Caso contrário, diante da impunidade, a licitação deixará de ser tratada como regra pelos administradores fraudulentos (o que realmente vem acontecendo).

Nesse diapasão, a doutrina pátria mais esclarecida tem posto em confronto a caracterização da emergência e a conduta pretérita do administrador, para avaliar se a situação não decorre de atuação irresponsável ou negligente. (FERNANDES, 2000).

O que o legislador pátrio pretendia era a dispensa de licitação em razão de situação emergencial provocada de forma imprevisível, e não da inércia administrativa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Com efeito, a hipótese de dispensa de licitação por emergência não tem o condão de atribuir ao Administrador Público irrestrita liberdade para que possa, a seu talento, evitar o processo licitatório, pois a regra é licitar, sendo as exceções previstas em lei. Caso contrário, não teria que se falar em impessoalidade nem moralidade, já que o gestor público teria ampla liberdade para selecionar a proposta que ele quisesse.

Existem situações peculiares de emergência, por outro lado, em que a Administração programa-se para a contratação via licitação, mas fatores alheios à sua vontade a impede. É o caso em que o próprio obstáculo judicial à contratação tempestiva por meio de licitação constitui o pressuposto para a contratação emergencial, uma vez que o princípio da continuidade dos serviços públicos impede a paralisação dos serviços essenciais ao atendimento da população.

Destarte, diante de demora de decisão judicial ou de decisão suspendendo a contratação resultante de licitação tempestiva, o STJ já decidiu pela contratação provisória:

[...] seria lesão grave impedir-se a administração de manter a limpeza, asseio e conservação das repartições públicas. Deve ser observado, contudo, que a Lei de Licitações traz em seu artigo 24, inciso IV, a possibilidade de contratação temporária, razão pela qual não há risco de paralisação do serviço público em decorrência da eventual demora na solução definitiva da lide. [STJ. 2ª Turma. AGRMC nº 4081/DF. Registro nº 2001/0100343-5. DJ 29 out 2001. p. 189]. (FERNANDES, 2005: 415).

Portanto, a contratação direta nos casos de emergência deve ser utilizada pela Administração quando restarem presentes todos os pressupostos constantes do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, sendo ainda necessário o cumprimento de formalidades estabelecidas no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, como condição para a eficácia do processo administrativo correspondente:

Art. 26 (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III – justificativa do preço;*
- IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados (BRASIL, 1993).*

A Administração, pois, após a verificação dos pressupostos que caracterizam a situação emergencial, deve escolher, para contratação direta (desde que possua dotação orçamentária), executante que possua capacidade jurídica e regularidade fiscal e preencha os requisitos de capacidade técnica e econômico-financeira compatíveis com as exigências do objeto a executar. Apresentar-se-á a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviços,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



podendo ser que alguns valores sejam sacrificados em prol de outros. Conforme Antônio Carlos Cintra, isso se deve ao fato de que:

[...] o executante há que ser de absoluta confiança. Já que o prazo passa a ser o elemento determinante da decisão de não licitar, a confiabilidade se torna mais importante, exatamente porque diante de caso excepcional também excepcional deve ser a confiabilidade. Ao dispensar a licitação para uma contratação, com fundamento na emergência, a Administração está arriscando-se a, se não cumprido o prazo determinado, ver frustrar-se seu objetivo de atender ao interesse social subjacente, apesar da medida excepcional tomada. (AMARAL, 2001: 5).

Quanto à justificativa do preço, necessário se faz que o órgão licitante junte aos autos do processo as propostas comerciais das empresas proponentes, bem como a consulta aos preços de mercado, através de órgão oficial, para efeito de comparação de preços, pois a necessidade da sociedade ou da Administração não pode justificar preços exorbitantes ou abusivos, sob pena de ver frustrada a moralidade na seleção das propostas.

Nessa esteira, o TCU já decidiu que é necessário rigor na análise dos valores dos contratos emergenciais, para que se evite o superfaturamento, pois sempre haverá os que se aproveitam da premência da situação para cobrar preços abusivos:

[...] é irregular compra com valor superfaturado por emergência. [TCU. Processo nº 550.790/91-8. Decisão nº 060/1997 – 2ª Câmara].. (FERNANDES, 2005: 418).

Por fim, em se tratando de serviços ou obras emergenciais, também devem ser acostados aos autos o Plano de Trabalho e o Projeto Básico, devidamente aprovados pela autoridade competente.

Assim entende o TCU:

[...] ausência de projeto básico e outros motivos irregulares, ensejou multa de R\$ 10.000,00 (fev/2003). [TCU. Processo nº 016.224/2001-2. Acórdão nº 100/2003 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 427)

LIMITAÇÕES À CONTRATAÇÃO POR EMERGÊNCIA:

Da análise atenta do dispositivo em comento, depreende-se que não é possível ao agente público pretender utilizar uma situação emergencial para dispensar a licitação em aquisições que transcendam o objeto do contrato, que, nesses casos emergenciais, deve ser feito tão-somente no limite indispensável ao afastamento do risco. Ou seja, só é permitida a aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial. Deverá haver, portanto, íntima correlação entre o objeto pretendido e o interesse público a ser atendido. Exemplificando o que foi exposto, Fernandes (2000, p. 324) afirma:

[...] Há correlação entre uma explosão acidental, envolvendo dutos de combustível, ferindo pessoas e a contratação de serviços médicos sem licitação, com determinado hospital. Não haverá correlação se, tendo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



por causa o mesmo evento, um município pretender comprar caminhões-pipa, pois, embora estes sejam úteis em eventual combate a incêndio, não há a menor correlação entre o fato que se presencia como emergente e a instrumentalização do aparelho estatal para evitar a sua repetição. A correlação entre o objeto do futuro contrato e o risco, limitado, cuja ocorrência se pretenda evitar, deve ser íntima, sob pena de incidir o administrador em ilícita dispensa de licitação.

Vale ressaltar aqui a possibilidade de a Administração impor ao contratado (e este fica obrigado a aceitar) o acréscimo ou supressão quantitativos do objeto em até 25% do valor inicial do contrato, nos estritos termos da real necessidade para se afastar o risco, conforme se interpreta do art. 65, § 1º da Lei de Licitações.

Contudo, mister se faz que tal acréscimo não obrigue a prorrogação contratual, prevista no art. 57, § 1º, inciso IV, vez que a contratação emergencial tem como prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, sem possibilidade de prorrogação, não se aplicando, pois, a norma citada.

Assim, o art. 24, IV, também prevê que somente as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, são passíveis de contratação emergencial. Assim, mesmo que ocorram quaisquer fatos alheios à vontade das partes, o tempo do ajuste é contado de forma contínua, a partir do fato e não da contratação. Ademais, lembra-se a impossibilidade de prorrogação.

Por outro lado, se, durante o prazo da contratação emergencial, ocorrer outro caso de emergência, poderá a Administração firmar outro (s) contrato (s) no mesmo prazo, desde que atendidas, a cada nova contratação, as formalidades do art. 26. (FERNANDES, 2000)

Sobre o assunto, Ivan Barbosa Rigolin e Marco Túllio Bottino (1995 *apud* FERNANDES, 2000, p. 326) entendem que:

Caso outro estado emergencial ou calamitoso ocorra dentro dos cento e oitenta dias do primeiro, outra aquisição, devidamente justificada, através de outra contratação direta, sempre poderá ser realizada – e ainda que seja com a mesma pessoa física ou jurídica; o que se veda é a prorrogação de um mesmo contrato para além de cento e oitenta dias.

Devemos, então, distinguir dois institutos que, geralmente, são tratados como sinônimos, quais sejam a prorrogação e a renovação dos contratos administrativos. Essa pressupõe a celebração de um **novo contrato**, desde que atendidos os requisitos exigidos pela lei, enquanto a prorrogação consiste no alongamento do **mesmo contrato (original)**.

Em se tratando de contratos emergenciais, a lei veda somente a prorrogação. Ou seja, nesses casos, referidos contratos não podem conter cláusula de prorrogação, sob pena de nulidade. E nem poderia ser diferente. A renovação é claramente viável, uma vez que, vencido o prazo máximo previsto em lei, uma situação emergencial poderá ser percebida novamente, quer seja a continuidade da anterior, quer uma nova situação, acarretando o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



dever para o agente público de efetuar uma nova contratação direta. Conforme Amaral (2001, p. 9):

[...] não é a prorrogação do prazo contratual que a lei não pode proibir. O que ela não pode proibir é a caracterização, ao término do contrato, de uma situação fática de nova emergência. Proibir a prorrogação a lei pode. E o faz. Não pode, isso sim, é proibir a renovação. Somente poderia fazê-lo se pudesse proibir uma nova situação fática emergencial. Ou a continuidade da situação original, o que dá no mesmo.

A contratação emergencial poderá apresentar cunho satisfativo ou acessório. Assim, uma contratação direta, nesses casos, poderá afastar a necessidade de outra contratação, via licitação, se o objeto for totalmente satisfeito dentro do prazo previsto. Mas verifica-se, em alguns casos, que a contratação por emergência poderá, eventualmente, implicar em um fracionamento do objeto a ser contratado, tendo em

vista a limitação imposta pela lei e a urgência no atendimento do interesse público. Assim, a Administração efetivaria a contratação direta de parte do objeto a ser executado, remetendo o restante a uma contratação posterior, precedida de licitação formal. Trata-se, pois, de manifestação do princípio da proporcionalidade. (JUSTEN FILHO, 2002).

Destarte, o TCU já se pronunciou sobre a questão:

O TCU entendeu que é admissível a celebração de contrato provisório para prestação de serviços até a realização da nova licitação, quando ficar caracterizada a urgência de atendimento à situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações. [TCU. Processo nº 019.983/93-0. Decisão nº 585/1994 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 415).

Em suma, a contratação direta deverá objetivar apenas a eliminação do risco de dano ou prejuízo, não podendo a execução do contrato superar a cento e oitenta dias. Esse limite foi dado à Administração para que se pudesse resolver o problema que existe temporariamente e, durante esse prazo, fosse iniciado um processo mais amplo, se necessário. Isso acarretará em um fracionamento justificado, porque visa a resguardar o interesse maior da contratação imediata, que evita a concretização de um dano irreparável ou de difícil reparação.

Portanto, o Sr **JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM**, frente à iminência de perigo para a população de Água Azul do Norte-PA, formalizou o pedido se embasando no custo temporal da licitação, bem como em assegurar o bem-estar dos cidadãos. E baseado nesse compromisso, conseguirá grandes avanços na área da saúde, especialmente em relação ao combate ao Novo Coronavírus. Tal fato é comprovado pela Taxa de Incidência de Covid-19, conforme documentos encaminhados pela secretaria Municipal de Saúde.

RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa **D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI**,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



por ser a empresa que melhor ofertou seu preço, e dispõe dos itens e pessoal disponível que atendem aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos, conforme abaixo:

01 - As necessidades do Município são de interesses público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se com a consulta de orçamentos em condições de atender a tais serviços e, conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, Fiscal e trabalhista, econômica financeira, capacidade técnica e outros. Foram realizadas as verificações da referida documentação nos sites oficiais, bem com a verificação quanto a empresa estar impedida de licitar com a administração pública (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e também sobre condenação por improbidade administrativa (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form). A escolha recaiu sobre a empresa **D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ 26.452.483/0001-59, estabelecida na Rua Brasil, nº 340, Centro, Xinguara - PA, que apresentou seu preço com o valor global de **R\$ 29.020,00 (vinte e nove mil, vinte reais)** **VISTO QUE A MESMA ESTÁ ÁPTA A CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos a Carta Contrato – Minuta.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo administrativo de Dispensa de Licitação, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV do art. 24 c/c Art. 26 da Lei Federal Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, para contratação da empresa **D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ 26.452.483/0001-59, estabelecida na Rua Brasil, nº 340, Centro, Xinguara - PA, que apresentou seu preço com o valor global de **R\$ 29.020,00 (vinte e nove mil, vinte reais)** para o fornecimento dos medicamentos, nos termos das cláusulas e condições do Contrato a ser pactuado pelas partes.

Assim, nos termos do art. 24, IV, c/c art. 26 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações vêm comunicar ao Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação, no prazo de três dias.

Senhor Secretário,



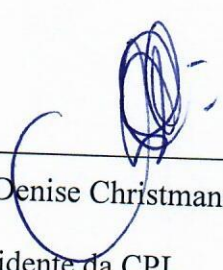
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões expostas neste documento.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica e controle interno para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Água Azul do Norte-PA, 17 de junho de 2021



Monica Denise Christmann

Presidente da CPL



Rogério Adriano da Silva

Membro



Wesley Soares da Silva

Membro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, N° 07.331.783/0001-35, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na _____, portador do CPF n° _____ e do outro lado _____, CNPJ _____, com _____, CEP _____, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, residente na _____, portador do CPF _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, conforme Lei n° 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------------------	---------	------------	----------------	-------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em ___ de _____ de 2021 extinguindo-se em ___ de _____ de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por

[Handwritten signatures and marks]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade _____, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE, Comarca de Xinguara - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, __ de _____ de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 07.331.783/0001-35
CONTRATANTE

CNPJ
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº 047/2021-000021

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 047/2021-000021, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e a Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, visando a Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, conforme Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020. , pelo valor de R\$ 29.020,00 (vinte e nove mil, vinte reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo. Sr. JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 17 de Junho de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

MONICA DENISE CHRISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



DESPACHO

A

Assessoria Jurídica

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo e minuta do contrato, MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 047/2021-000021, para exame e apreciação, versa sobre Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, conforme Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 17 de junho de 2021.

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

MONICA DENISE CHRISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



DESPACHO

Ao

Controle Interno

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo e minuta do contrato, MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 047/2021-000021, para exame e apreciação, versa sobre Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, conforme Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 17 de junho de 2021.

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

MONICA DENISE CHRISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021



129
AJ

PARECER JURÍDICO

Parecer n. 073/2021-AJEL

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NO PROTOCOLO DE MANEJO CLÍNICO PARA PACIENTES POSITIVOS PARA COVID-19

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO 047/2021-000021 (DISPENSA)

Trata-se da análise do Processo Licitatório 047/2021-000021 (DISPENSA), que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para uso no protocolo de manejo clínico de pacientes com COVID-19, no valor total de R\$ 29.020,00 (vinte e nove mil e vinte reais).

O Setor de Licitações, por intermédio de sua Presidente da Comissão de Licitações, encaminhou o Processo Administrativo em questão, que versa sobre processo de dispensa de licitação, para apreciação e parecer nos termos do art. 38, inciso VI, e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, a consulta versa sobre a regularidade do processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 bem como na Lei Federal nº 13.979/20, que tem como pretensa contratada a empresa D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI.

O aludido processo se encontra devidamente autuado, protocolado e numerado, constando justificativa da contratação, inclusive com as razões que ensejaram a utilização da modalidade dispensa, pesquisa de preços, declaração de adequação orçamentária, proposta da empresa, bem como documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal da mesma, e demais peças indispensáveis.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34



130
JL

No presente caso, a excepcionalidade é prevista no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 acrescentou uma nova hipótese de dispensa de licitação às previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/1993. Tendo em vista que esse dispositivo legal trata de norma geral de licitações e contratos, competência legislativa privativa da União, prevista no inciso XXVII do art. 22 c/c o § 2º do art. 24, ambos da Constituição Federal de 19882, tem-se como aplicável a todos os entes federativos: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Portanto, é notória a competência da União criar novas hipótese legais de dispensa de licitação, como o fez na referida Lei nº 13.979/2020, ao excepcionalizar a exigência de licitação para contratação de serviços e aquisições de bens, em conformidade com o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República. Nos termos dessa lei:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Nesse sentido, no dia 20 de fevereiro de 2020, a União editou a Medida Provisória nº 926/2020 que estabeleceu regramentos a fim de desburocratizar e flexibilizar os procedimentos de licitação e de sua eventual dispensa para a aquisição dos bens, com a finalidade de conferir a necessária agilidade ao gestores, principalmente do Sistema Único de Saúde, para fazer frente a uma crescente demanda de leitos, equipamentos, medicamentos, estrutura física, serviços de saúde, além de outras demandas. Tal Medida Provisória evoluiu, culminando justamente na Lei nº 13.979/2020.

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34



131
JL

Nesse sentido, se faz indispensável a aquisição dos medicamentos e insumos hospitalares, nos termos admitidos pelo ordenamento jurídico, diante do estado pandêmico observado pelo legislador ao criar o permissivo em questão.

Cumprido destacar ainda que foi apurada cotação pela Administração Pública, demonstrando portando a conformidade da proposta da empresa com os preços correntes no mercado.

Observa-se ainda que de acordo com a Lei 8.666/93, mesmo se tratando de dispensa, deverá ser verificada a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal da contratada, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Nesse sentido, resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal em observância aos requisitos do art. 27 da Lei 8.666/93.

Ante o exposto, por todos motivos e razões já ventiladas e diante da regularidade do presente procedimento e todo o seu teor, opino favoravelmente pela realização da dispensa, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 que acrescentou uma nova hipótese de dispensa de licitação às previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/1993, manifestando pelo prosseguimento do processo de dispensa de licitação, com os desdobramentos de praxe.

É o Parecer S.M.J.

Água Azul do Norte-PA, 18 de junho de 2021.

NILSON JOSE DE SOUTO
JUNIOR:36954958808
Assinado de forma digital por NILSON JOSE DE SOUTO JUNIOR:36954958808
Dados: 2021.06.18 15:00:39 -03'00'

Nilson José de Souto Júnior
Assessor Jurídico – Contrato Administrativo nº 003/2021
OAB/PA 16.534

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



132
CR

PROCESSO Nº:
MODALIDADE:

047/2021-000021
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Vieram os presentes autos do Processo nº 047/2021-000021, na forma de Dispensa de Licitação para análise acima enumerado, objetivando: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos a serem utilizados no protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, com fulcro no art. 24, da lei 8.666/93, e suas alterações, Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e com embasamento na análise do processo em epígrafe feita pela a comissão de julgamento de licitações, conforme Decreto nº 023/2021 de 06 de janeiro de 2021, e equipe de apoio, concluiu os procedimentos atinentes às fases interna e externa do processo licitatório conforme consta detalho no processo de dispensa de licitação.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que antecedem a contratação direta foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista, para comprovação de regularidade da futura avença. Após o exame dos itens que compõem o procedimento licitatório, em consonância as constatações de veracidade documentais atestadas pela Comissão Permanente de Licitação constituída conforme decreto nº 023/2021-GAB, de 06 de janeiro de 2021, o processo em epígrafe encontra-se autuado, numerado de 01 a 133, contendo no ato desta apreciação um total de 133 (cento e trinta e três) laudas, em 01 (um) único volume.

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato de Dispensa de Licitação, a Assessoria Jurídica do Município, manifestou-se em 18/06/2021 através do Parecer nº 073/2021-AJEL,



133
R

atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Considerando que o referido processo encontra de acordo com a legislação vigente, revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas para com a municipalidade, desde que não comprometa o planejamento orçamentário e financeiro desta municipalidade, sendo as tramitações e despesas executadas de total responsabilização do solicitante da despesa.

Considerando ainda que administração pública deverá designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do (s) contrato (s), nos termos do Art. 67, da lei 8666/93.

Sendo estas as considerações finais, retorna-se os autos à comissão de licitação para que os conduza ao setor competente e que procedam com as devidas publicações e demais procedimentos necessários, no que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados TCM PA.

É o parecer.

Água Azul do Norte – PA, 18 de junho de 2021.

**NIVALDO FERREIRA
DA PAIXAO E
SILVA:66121248149**
Nivaldo Ferreira da Paixão e Silva
Controlador Interno
Decreto nº 015/2021

Assinado de forma digital por
NIVALDO FERREIRA DA PAIXAO E
SILVA:66121248149
Dados: 2021.06.18 16:39:46
-03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2021-000021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI, referente à Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, conforme Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020. .

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 18 de Junho de 2021.

JOSE WANDERLEY
BARBOSA

MILHOMEM:24418595287

Assinado de forma digital por JOSE
WANDERLEY BARBOSA
MILHOMEM:24418595287
Dados: 2021.06.18 11:56:02 -03'00'

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2021-000021

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, conforme Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020.

Contratado.....: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI

Fundamento Legal...: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e a Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 18 de Junho de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente
MONICA DENISE CHRISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20210068

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 07.331.783/0001-35, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na AVENIDA LAGO AZUL, portador do CPF nº 244.185.952-87 e do outro lado D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI, CNPJ 26.452.483/0001-59, com sede na Rua Brasil, nº 340, Centro, Xinguara-PA, CEP 68555-103, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pela Sra. DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS, residente na Alameda Geneve, s/nº, Qd 01, Lt 36, Nova Suíça, Xinguara-PA, portadora do CPF 038.653.461-62, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, conforme Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010095	AZITROMICINA 500 MG - Marca.: ARTESANAL	COMPRIMIDO	4.000,00	5,000	20.000,00
010125	DIPIRONA 500 MG COMP - Marca.: ARTESANAL	COMPRIMIDO	4.000,00	0,450	1.800,00
010519	IVERMECTINA 6 MG - Marca.: ARTESANAL	COMPRIMIDO	4.000,00	0,625	2.500,00
013342	UNIZINCO 40 MG - Marca.: ARTESANAL	COMPRIMIDO	4.000,00	0,530	2.120,00
016639	PREDNISOLONA 20 MG. - Marca.: ARTESANAL	COMPRIMIDO	4.000,00	0,650	2.600,00
VALOR GLOBAL R\$					29.020,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE

D K DOS
SANTOS
DANTAS EIRELI
26452483000159

Assinado digitalmente por D K DOS SANTOS
DANTAS EIRELI 26452483000159
DN: CN=D K DOS SANTOS, OU=Xinguara,
OU=Paraná, OU=2327084000189,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB s/CNPJ, AI, CN=D K DOS SANTOS
DANTAS EIRELI 26452483000159
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.05.18 18:30:42
Foxit Reader PDF Versão: 9.6.0



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 18 de Junho de 2021 extinguindo-se em 31 de Agosto de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 29.020,00 (vinte e nove mil, vinte reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1801.103020236.2.396 Enfrentamento da Covid-19, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 29.020,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE

D K DOS
SANTOS
DANTAS EIRELI
26452483000159

Assinado digitalmente por D K DOS SANTOS
DANTAS EIRELI 26452483000159
DN: C=BR, O=ICMP-BRASIL, OU=LEIQUARA,
OU=PROFESSOR, OU=2327008000189,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil,
RF=BR, OU=RF B S-CNPJ A1, CN=D K DOS
SANTOS DANTAS EIRELI 26452483000159
+Razão: OI e/ou o valor deste documento
Certificação: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.06.18 18:21:28
Fonte: PhantomPDF Versão: 9.6.0



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE, Comarca de Xinguara -PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 18 de Junho de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:07331783000135
Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:07331783000135
Dados: 2021.06.18 17:09:01 -03'00'

JOSE WANDERLEY BARBOSA
MILHOMEM:24418595287
Assinado de forma digital por JOSE WANDERLEY BARBOSA
MILHOMEM:24418595287
Dados: 2021.06.18 17:11:13 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 07.331.783/0001-35
CONTRATANTE

D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI:
26452483000159
Assinado digitalmente por D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI:
26452483000159
DN: C=BR, CN=CP, Brazil, S=PA, L=Xinguara, OU=Presencial,
OU=22756400159, O=Secretaria de Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, CN=D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI,
26452483000159
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.06.18 16:32:00
Foxit PhantomPDF Versão: 9.6.0
D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI
CNPJ 26.452.483/0001-59
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210068

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2021-000021

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI

OBJETO.....: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, conforme Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020.

VALOR TOTAL.....: R\$ 29.020,00 (vinte e nove mil, vinte reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1801.103020236.2.396 Enfrentamento da Covid-19, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 29.020,00

VIGÊNCIA.....: 18 de Junho de 2021 a 31 de Agosto de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Junho de 2021



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20210068, firmado entre a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI, referente ao processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº 047/2021-000021.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 18 de Junho de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

MONICA DENISE CHISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, através de seu Presidente, Rodrigo de Souza Leite, em cumprimento à Ratificação que se precede, faz publicar o Extrato resumido do presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação

Objeto: CONTARATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

Contratado: T L SENA DE SANTANA LTDA

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II, Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Valor: R\$ 17.310,00 (dezessete mil trezentos e dez reais)

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Presidente Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Presidente da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, Sr. Rodrigo de Souza Leite.

Água Azul do Norte-PA, em 18 de Junho de 2021.

RODRIGO DE SOUZA LEITE
Presidente CMAAN

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:B6F0F35B

CÂMARA MUNICIPAL CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Água Azul do Norte Estado do Pará, através de seu presidente Rodrigo de Souza Leite, convoca a Empresa **T L SENA DE SANTANA LTDA**, CNPJ Nº **42.108.849/0001-23**, através de seu representante legal, para assinatura do contrato decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/CMAAN/2021**.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei. Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Água Azul do Norte - PA, 18 de Junho de 2021.

FÁBIO BORGES ROSA
Presidente Comissão de Licitação
Portaria nº 006/2021

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:C36E949E

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 023/SME/2021.

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO DA COSTA VELOSO, Secretário Municipal de Educação do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora pública municipal **Urianan Sousa da Silva**, portadora da carteira de identidade nº 137232220002 SSP/MA, e do CPF nº 012.642.613-90, residente na rua São João Batista,

Técnica Pedagógica desta Secretaria Municipal de Educação, para deslocar-se à cidade de Xinguara/PA, nos dias 16 e 17/06/2021 para participar da Capacitação sobre Atenção à saúde do Adolescente na Atenção Básica. Atribuindo-lhe 2 (duas) diárias, no valor de R\$ 300,00 cada (Trezentos reais), totalizando um montante de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), conforme a lei Nº 382/GPMAAN/2013 de 06 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Publicado por:
Keila Nascimento de Brito
Código Identificador:277B716C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2021-000021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI, referente à Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, conforme Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020. .

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 18 de Junho de 2021.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:1F8869FF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2021-000022

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e a Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI-EPP, referente à Contratação de empresa para fornecimento de recarga de Oxigênio Medicinal para a UNIDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA COVID-19, para atender a demanda gerada pelo acometimento da COVID-19, conforme Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 18 de Junho de 2021.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:18E76574

143
de

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2021-000021

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, conforme Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020.

Contratado.....: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI

Fundamento Legal...: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e a Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 18 de Junho de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:B24B0498

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2021-000022

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa para fornecimento de recarga de Oxigênio Medicinal para a UNIDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA COVID-19, para atender a demanda gerada pelo acometimento da COVID-19, conforme Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020.

Contratado.....: FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI-EPP

Fundamento Legal...: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e a Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 18 de Junho de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:E87C4887

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210069

CONTRATO Nº.....: 20210069

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2021-000022

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA.....: FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI-EPP

OBJETO.....: Contratação de empresa para fornecimento de recarga de Oxigênio Medicinal para a UNIDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA COVID-19, para atender a demanda gerada pelo acometimento da COVID-19, conforme Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020.

VALOR TOTAL.....: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1801.103020236.2.396 Enfrentamento da Covid-19, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R\$ 125.000,00

VIGÊNCIA.....: 18 de Junho de 2021 a 30 de Julho de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Junho de 2021

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:AD6F1188

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210068

CONTRATO Nº.....: 20210068

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2021-000021

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI

OBJETO.....: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, conforme Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020.

VALOR TOTAL.....: R\$ 29.020,00 (vinte e nove mil, vinte reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1801.103020236.2.396 Enfrentamento da Covid-19, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 29.020,00

VIGÊNCIA.....: 18 de Junho de 2021 a 31 de Agosto de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Junho de 2021

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:1A5CB7DD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021-SEOB

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.
CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
Contratado: ARCENDINO DOMINGOS SANTOS.

144
CE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2021-000021

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, conforme Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020.

Contratado.....: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI

Fundamento Legal...: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e a Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 18 de Junho de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador: B24B0498

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2021-000022

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa para fornecimento de recarga de Oxigênio Medicinal para a UNIDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA COVID-19, para atender a demanda gerada pelo acometimento da COVID-19, conforme Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020.

Contratado.....: FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI-EPP

Fundamento Legal...: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e a Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 18 de Junho de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador: E87C4887

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210069

CONTRATO Nº.....: 20210069

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2021-000022

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA.....: FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI-EPP

OBJETO.....: Contratação de empresa para fornecimento de recarga de Oxigênio Medicinal para a UNIDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA COVID-19, para atender a demanda gerada pelo acometimento da COVID-19, conforme Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020.

VALOR TOTAL.....: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1801.103020236.2.396 Enfrentamento da Covid-19, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R\$ 125.000,00

VIGÊNCIA.....: 18 de Junho de 2021 a 30 de Julho de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Junho de 2021

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador: AD6F1188

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210068

CONTRATO Nº.....: 20210068

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2021-000021

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI

OBJETO.....: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, conforme Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020.

VALOR TOTAL.....: R\$ 29.020,00 (vinte e nove mil, vinte reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1801.103020236.2.396 Enfrentamento da Covid-19, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 29.020,00

VIGÊNCIA.....: 18 de Junho de 2021 a 31 de Agosto de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Junho de 2021

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador: 1A5CB7DD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021-SEOB

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34

Lotação: Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Contratado: ARCENDINO DOMINGOS SANTOS.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 34.671.057/0001-34

PORTARIA Nº. 003/SMSAAN/2021 de 04 de Fevereiro de 2021.

NOMEIA O SERVIDOR PARA
FISCAL DE CONTRATO,
ESPECIFICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA AZUL DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 85, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora **ANE CAROLINE SOUZA CARDOSO**, inscrita no CPF n.º 025.748.842-13 e portador do RG n.º 6920263 PC-PA, para acompanhar, fiscalizar a execução de objetos e contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Água Azul do Norte.

Art. 2º. Designar o servidor referenciado no artigo 1º desta Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução de objeto contratos do Município de Água Azul do Norte – PA.

Art. 3º. Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato e seus aditivos, anotando em registro próprio todas ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em propriedade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidade legalmente estabelecidas;

145
C



147
CE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:

20210068
047/2021-000021

Declaro, para os devidos fins a quem interessar, que foi analisado o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20210068, do Processo nº 047/2021-000021**, referente à Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos a serem utilizados no protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, o qual foi publicado nas páginas 06 e 07 do dia 21 de junho de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, o Termo de Ratificação Dispensa de Licitação, Extrato de Dispensa de Licitação e extrato de contrato nº 20210068, sendo contratada a empresa D K dos Santos Dantas EIRELI, INSCRITO NO CNPJ Nº. 26.452.483/0001-59, celebrando contrato com o Fundo Municipal de Saúde, com base nas regras inscuidadas pela Lei nº.8.666/93, arts. 54 e 55, pelo que declara, ainda, que o referido Contrato se encontra, revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Considerando ainda que administração pública designou um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato conforme portaria nº 003/SMSAAN/2021 de 04 fevereiro de 2021.

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de licitação para que os conduza ao setor competente e que procedam com as devidas publicações e demais procedimentos necessários, no que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

É o parecer.

Água Azul do Norte – PA, 21 de junho de 2021.

Assinado de forma digital
por NIVALDO FERREIRA DA
PAIXAO E
SILVA:66121248149
Dados: 2021.06.21 15:23:45
Nivaldo Ferreira da Paixão e Silva
Controlador interno
Decreto nº 015/2021